

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo		32	45
Atos do Poder Executivo	1	32	
Vice-Governadoria		32	
Casa Militar			
Secretaria de Governo			
Secretaria de Gestão Administrativa	15	32	
Secretaria de Fazenda e Planejamento	15	33	45
Secretaria de Educação	16	33	
Secretaria de Saúde		38	47
Secretaria de Ação Social			
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	21		
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			48
Secretaria de Transportes			
Secretaria de Segurança Pública	21	40	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			49
Polícia Civil do Distrito Federal	22	40	50
Polícia Militar do Distrito Federal			
Secretaria de Cultura			
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia			50
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		40	
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação		41	51
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários	22		53
Secretaria de Esporte e Lazer			
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos			55
Secretaria de Solidariedade			
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	22	42	55
Procuradoria Geral do Distrito Federal		44	56
Tribunal de Contas do Distrito Federal	24		
Ineditoriais			56

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.839, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001 (*)
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a Carreira de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, instituída pela Lei nº 664, de 28 de janeiro de 1994, fixa seus vencimentos.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os vencimentos da Carreira de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, de que trata a Lei nº 664, de 28 de janeiro de 1994, ficam reestruturados na forma do disposto nesta Lei.

Art. 2º O valor do vencimento do Cargo de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, classe única, padrão I, fica estabelecido em R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais) e servirá de base para fixação do valor do vencimento dos demais integrantes da carreira, observados os índices da Tabela de Escalonamento Vertical constantes do Anexo desta Lei.

Art. 3º Fica criada a gratificação de Atividade Musical – GAM, a ser concedida aos integrantes da carreira de que trata esta Lei, no percentual de 210% (duzentos e dez por cento), incidente sobre o padrão em que o servidor estiver posicionado, observados os seguintes índices:

I – 170% (cento e setenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2002;

II – 190% (cento e noventa por cento), a partir de 1º março de 2002;

III – 210% (duzentos e dez por cento), a partir de 1º de abril de 2001.

Art.4º Os servidores da Carreira de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro não farão jus às seguintes parcelas:

I – gratificação de atividade, instituída pela Lei nº 329, de 08 de outubro de 1992;

II – gratificação de desempenho, instituída pela Lei nº 785, de 07 de novembro de 1994;

III – gratificação de apoio à realização de espetáculos instituída pela Lei nº 334, de 15 de outubro de 1992, alterada pelas Leis nº 1.778, de 17 de novembro de 1997 e nº 2.478, de 18 de novembro de 1999.

Art.5º A indenização de manutenção de instrumentos musicais instituída pela Lei nº 334, de 15 de outubro de 1992, alterada pelas Leis nº 1.778, de 17 de novembro de 1997 e nº 2.478, de 18 de novembro de 1999, passa a ser no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o maior padrão de vencimento do cargo.

Art.6º As gratificações instituídas pela Lei nº 664, de 28 de janeiro de 1994, devidas aos Músicos designados para exercerem as atribuições de Spalla, Solista e Concertino, passa a incidir sobre o maior padrão de vencimento do cargo, nos percentuais a seguir especificados:

I – 60% (sessenta por cento) para o Músico Spalla;

II – 40% (quarenta por cento) para o Músico solista;

III – 25% (vinte e cinco por cento) para o Músico Concertino.

Art. 7º Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação do disposto nesta Lei.

Art.8º Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos de aposentadoria e benefícios de pensão da carreira de que trata esta Lei.

Art.9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos próprios.

Art.10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2002.

Art.11º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado devido à incorreção do original, publicado no DODF nº 237 do dia 13/12/2001
ANEXO

Tabela de Escalonamento Vertical
(Art.2º da Lei nº de de 2001)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
MÚSICO	ÚNICA	XXIV	146
		XXIII	144
		XXII	142
		XXI	140
		XX	138
		XIX	136
		XVIII	134
		XVII	132
		XVI	130
		XV	128
		XIV	126
		XIII	124
		XII	122
		XI	120
		X	118
		IX	116
VIII	114		
VII	112		
VI	110		
V	108		
IV	106		
III	104		
II	102		
I	100		

LEI Nº 2.840, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 24.902.887,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000), para o exercício financeiro de 2001, crédito adicional, no valor de R\$ 24.902.887,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais), sendo:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 24.477.887,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias constantes do Anexo V;

II – crédito especial, no valor de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), para atender às programações orçamentárias constantes dos Anexos VI e VII.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do (a)

I – excesso de arrecadação, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), proveniente de recursos diretamente arrecadados, referentes a outros serviços, transferências de instituições privadas e transferências de pessoas;

II - anulação parcial ou total de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 24.802.887,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos e dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais), conforme Anexos VIII e IX.

Art. 3º Em função do disposto nos artigos anteriores, as receitas de diversas unidades orçamentárias ficam alteradas na forma dos Anexos I, II, III e IV.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de dezembro de 2001.
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				
11 201 AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL				
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				153.997
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FISCAL		153.997	153.997
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FISCAL		153.997	153.997
1712.00.00 TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL	FISCAL	153.997	153.997	153.997
			TOTAL	153.997
			FISCAL	153.997
			SEGURIDADE	

ANEXO I R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

19 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				
19 201 COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				887.842
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FISCAL		887.842	887.842
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FISCAL		887.842	887.842
1712.00.00 TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL	FISCAL	887.842	887.842	887.842
			TOTAL	887.842
			FISCAL	887.842
			SEGURIDADE	

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Diretor da Diretoria de Divulgação

ANEXO I R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO À LEI Nº

22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

22 207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				11.105.925
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FISCAL		11.105.925	11.105.925
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FISCAL		11.105.925	11.105.925
1712.00.00 TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL	FISCAL	11.105.925	11.105.925	11.105.925
			TOTAL	11.105.925
			FISCAL	11.105.925
			SEGURIDADE	

ANEXO II R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO À LEI Nº

00 TESOURO

00 000 TESOURO

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				100.000
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FISCAL		40.000	100.000
1600.99.00 OUTROS SERVIÇOS	FISCAL	40.000	40.000	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FISCAL		60.000	60.000
1730.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	FISCAL	30.000	30.000	
1750.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	FISCAL	30.000	30.000	
			TOTAL	100.000
			FISCAL	100.000
			SEGURIDADE	

ANEXO III R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

CANCELAMENTO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO À LEI Nº

19 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

19 901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL				10.000.000
2400.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	FISCAL		10.000.000	10.000.000
2410.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FISCAL		10.000.000	10.000.000
2412.00.00 TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL	FISCAL	10.000.000	10.000.000	10.000.000
			TOTAL	10.000.000
			FISCAL	10.000.000
			SEGURIDADE	

ANEXO III R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

CANCELAMENTO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO À LEI Nº

20 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

20 201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				347.092
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FISCAL		347.092	347.092
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FISCAL	347.092	347.092	
1712.00.00 TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL	FISCAL	347.092	347.092	
			TOTAL	347.092
			FISCAL	347.092
			SEGURIDADE	

ANEXO III CRÉDITO SUPLEMENTAR R\$ 1,00

CANCELAMENTO DA RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO À LEI Nº

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
20 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA				
20 201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FISCAL			151.000
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FISCAL		151.000	151.000
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FISCAL	151.000	151.000	
1712.00.00 TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL	FISCAL	151.000	151.000	
			TOTAL FISCAL SEGURIDADE	151.000

ANEXO III CRÉDITO SUPLEMENTAR R\$ 1,00

CANCELAMENTO DA RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO À LEI Nº

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				
22 208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FISCAL			97.538
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FISCAL		97.538	97.538
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FISCAL	97.538	97.538	
1712.00.00 TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL	FISCAL	97.538	97.538	
			TOTAL FISCAL SEGURIDADE	97.538

ANEXO IV CRÉDITO ESPECIAL R\$ 1,00

CANCELAMENTO DA RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO À LEI Nº

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
20 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA				
20 201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FISCAL			325.000
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FISCAL		325.000	325.000
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FISCAL	325.000	325.000	
1712.00.00 TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL	FISCAL	325.000	325.000	
			TOTAL FISCAL SEGURIDADE	325.000

ANEXO V CRÉDITO SUPLEMENTAR R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ANEXO À LEI Nº

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO									
11 101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO									
ADMINISTRAÇÃO		6.164.760			6.164.760				
ORDENAMENTO TERRITORIAL		6.164.760			6.164.760				
ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE		6.164.760			6.164.760				
04.127.3000.3468		6.164.760			6.164.760				
COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO									
04.127.3000.3468.0001	F	6.164.760			6.164.760				
APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei									
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		6.164+760			6.164.760				

ANEXO V CRÉDITO SUPLEMENTAR R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ANEXO À LEI Nº

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO									
11 201 AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL									
ADMINISTRAÇÃO		153.997			153.997				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		153.997			153.997				
APOIO ADMINISTRATIVO		153.997			153.997				
26.122.0100.2333		153.997			153.997				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
26.122.0100.2333.0001	F	153.997			153.997				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei									
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		153.997			153.997				

ANEXO V										RS\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR										
PROGRAMA DE TRABALHO										
ANEXO À LEI Nº										RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO										
11 202 AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL										
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
COMÉRCIO E SERVIÇOS		157.546				157.546				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		157.546				157.546				
APOIO ADMINISTRATIVO		157.546				157.546				
23.122.0100.8501		157.546				157.546				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		157.546				157.546				
23.122.0100.8501.0027		157.546				157.546				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	F	157.546				157.546				
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei										
		TOTAL FISCAL SEGURIDADE	157.546			157.546				

ANEXO V										RS\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR										
PROGRAMA DE TRABALHO										
ANEXO À LEI Nº										RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
13 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA										
13 101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA										
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
ADMINISTRAÇÃO		4.080.722			4.080.722					
ADMINISTRAÇÃO GERAL		4.080.722			4.080.722					
APOIO ADMINISTRATIVO		4.080.722			4.080.722					
04.122.0100.2593		4.080.722			4.080.722					
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		4.080.722			4.080.722					
04.122.0100.2593.0001		4.080.722			4.080.722					
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	F	4.080.722			4.080.722					
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei										
		TOTAL FISCAL SEGURIDADE	4.080.722		4.080.722					

ANEXO V										RS\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR										
PROGRAMA DE TRABALHO										
ANEXO À LEI Nº										RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
15 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL										
15 101 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL										
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
ADMINISTRAÇÃO		1.061.497			1.061.497					
COMUNICAÇÃO SOCIAL		1.061.497			1.061.497					
DIVULGAÇÃO OFICIAL		1.061.497			1.061.497					
04.131.3200.8505		1.061.497			1.061.497					
PUBLICIDADE E PROPAGANDA		1.061.497			1.061.497					
04.131.3200.8505.0001		1.061.497			1.061.497					
PUBLICIDADE E PROPAGANDA	F	1.061.497			1.061.497					
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei										
		TOTAL FISCAL SEGURIDADE	1.061.497		1.061.497					

ANEXO V										RS\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR										
PROGRAMA DE TRABALHO										
ANEXO À LEI Nº										RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
19 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO										
19 201 COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL										
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
ADMINISTRAÇÃO		887.842			887.842					
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		887.842			887.842					
APOIO ADMINISTRATIVO		887.842			887.842					
04.126.0100.2688		887.842			887.842					
AUTOMAÇÃO TECNOLÓGICA		887.842			887.842					
04.126.0100.2688.0001		887.842			887.842					
INFORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES	F	887.842			887.842					
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei										
		TOTAL FISCAL SEGURIDADE	887.842		887.842					

ANEXO V										RS\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR										
PROGRAMA DE TRABALHO										
ANEXO À LEI Nº										RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS										
22 205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL										
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
TRANSPORTE		189.300				189.300				
TRANSPORTE RODOVIÁRIO		189.300				189.300				
TRANSPORTE SEGURO		189.300				189.300				
26.782.2800.1475		189.300				189.300				
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL		189.300				189.300				
26.782.2800.1475.0001		189.300				189.300				
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL	F	189.300				189.300				
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei										
		TOTAL FISCAL SEGURIDADE	189.300			189.300				

ANEXO V										RS\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR										
PROGRAMA DE TRABALHO										
ANEXO À LEI Nº										RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS										
22 207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA										
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
URBANISMO		11.105.925			11.105.925					
SERVIÇOS URBANOS		11.105.925			11.105.925					
CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL		11.105.925			11.105.925					
15.452.0700.2079		11.105.925			11.105.925					
EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA		11.105.925			11.105.925					
15.452.0700.2079.0001		11.105.925			11.105.925					
EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	F	11.105.925			11.105.925					
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei										
		TOTAL FISCAL SEGURIDADE	11.105.925		11.105.925					

ANEXO V										RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR										
PROGRAMA DE TRABALHO										
ANEXO À LEI Nº										RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
33 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE										
33 101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE										
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
ASSISTÊNCIA SOCIAL		5.562			5.562					
ADMINISTRAÇÃO GERAL		5.562			5.562					
APOIO ADMINISTRATIVO		5.562			5.562					
08.122.0100.8501		5.562			5.562					
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
08.122.0100.8501.0101	S	5.562			5.562					
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE										
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL FISCAL SEGURIDADE	5.562		5.562					

ANEXO V										RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR										
PROGRAMA DE TRABALHO										
ANEXO À LEI Nº										RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
34 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER										
34 101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER										
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
DESPORTO E LAZER		670.736			670.736					
ADMINISTRAÇÃO GERAL		385.736			385.736					
APOIO ADMINISTRATIVO		385.736			385.736					
27.122.0100.8501		385.736			385.736					
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
27.122.0100.8501.0098	F	385.736			385.736					
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER										
COMUNICAÇÃO SOCIAL		210.000			210.000					
DIVULGAÇÃO OFICIAL		210.000			210.000					
27.131.3200.2842		210.000			210.000					
PROPAGANDA E PUBLICIDADE										
27.131.3200.2842.0001	F	210.000			210.000					
REALIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL - PROPAGANDA E PUBLICIDADE										
DESPORTO DE RENDIMENTO		75.000			75.000					
ESPORTE: MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO		75.000			75.000					
27.811.4000.1786		75.000			75.000					
PROJETO CRIANÇA FORA DA RUA - AMIGO DA GENTE										
27.811.4000.1786.0001	F	75.000			75.000					
PROJETO CRIANÇA FORA DA RUA - AMIGO DA GENTE										
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL FISCAL SEGURIDADE	670.736		670.736					

ANEXO VI										RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL										
PROGRAMA DE TRABALHO										
ANEXO À LEI Nº										RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO										
11 101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO										
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
DIREITOS DA CIDADANIA		100.000			50.000	50.000				
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS		100.000			50.000	50.000				
RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA		100.000			50.000	50.000				
14.422.2400.4935		100.000			50.000	50.000				
FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA - PROJUR										
14.422.2400.4935.0001	F	100.000			50.000	50.000				
FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA - PROJUR										
Pessoa Assistida = 180.000 (pessoa)										
Atendimento Realizado = 100.000 (unid)										
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL FISCAL SEGURIDADE	100.000		50.000	50.000				

ANEXO VII										RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL										
PROGRAMA DE TRABALHO										
ANEXO À LEI Nº										RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
16 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA										
16.101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA										
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
CULTURA		325.000				325.000				
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		325.000				325.000				
DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL		325.000				325.000				
13.128.1300.3481		325.000				325.000				
CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO BIBLICO DE BRASÍLIA										
13.128.1300.3481.0001	F	325.000				325.000				
CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO BIBLICO DE BRASÍLIA										
Projeto Apoiado = 01 (unid)										
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL FISCAL SEGURIDADE	325.000			325.000				

ANEXO VIII										RS 1,00
CANCELAMENTO										
PROGRAMA DE TRABALHO										
ANEXO À LEI Nº										RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO										
11 202 AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL										
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
COMÉRCIO E SERVIÇOS		157.546			157.546					
ADMINISTRAÇÃO GERAL		157.546			157.546					
APOIO ADMINISTRATIVO		157.546			157.546					
23.122.0100.8501		157.546			157.546					
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
23.122.0100.8501.0027	F	157.546			157.546					
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL FISCAL SEGURIDADE	157.546		157.546					

ANEXO VIII									
CANCELAMENTO									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº									
13 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA									
13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO		699.358			699.358				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		699.358			699.358				
APOIO ADMINISTRATIVO		699.358			699.358				
04.122.0100.8501		699.358			699.358				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
04.122.0100.8501.0007	F	699.358			699.358				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei									
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		699.358			699.358				

ANEXO VIII									
CANCELAMENTO									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº									
19 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO									
19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO		675.867			675.867				
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS		675.867			675.867				
MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO		675.867			675.867				
04.129.2000.2827		675.867			675.867				
PROMOÇÃO DE CAMPANHAS DE INCENTIVO À ARRECADAÇÃO									
04.129.2000.2827.0001	F	675.867			675.867				
PROMOÇÃO DE CAMPANHAS DE INCENTIVO À ARRECADAÇÃO									
ENCARGOS ESPECIAIS		5.535.186		3.678.224	761.000			1.095.962	
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA		839.000			761.000			78.000	
APOIO ADMINISTRATIVO		839.000			761.000			78.000	
28.843.0001.9030		839.000			761.000			78.000	
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS FINANCEIROS DA DÍVIDA INTERNA									
28.843.0001.9030.0001	F	839.000			761.000			78.000	
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS FINANCEIROS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA									
SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA		4.696.186		3.678.224				1.017.962	
APOIO ADMINISTRATIVO		4.696.186		3.678.224				1.017.962	
28.844.0001.9029		4.696.186		3.678.224				1.017.962	
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS FINANCEIROS DA DÍVIDA EXTERNA									
28.844.0001.9029.0001	F	4.696.186		3.678.224				1.017.962	
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS FINANCEIROS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei									
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		6.211.053		3.678.224	1.436.867			1.095.962	

ANEXO VIII									
CANCELAMENTO									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº									
19 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO									
19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO		10.000.000					10.000.000		
ABASTECIMENTO		10.000.000					10.000.000		
DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS		10.000.000					10.000.000		
04.605.1100.1013		5.000.000					5.000.000		
APOIO ÀS MICROEMPRESAS E AOS MINIPRODUTORES									
04.605.1100.1013.0001	F	5.000.000					5.000.000		
APOIO ÀS MICROEMPRESAS E AOS MINIPRODUTORES RURAIS									
04.605.1100.1823		5.000.000					5.000.000		
APOIO ÀS PEQUENAS EMPRESAS E AOS PEQUENOS PRODUTORES									
04.605.1100.1823.0001	F	5.000.000					5.000.000		
APOIO ÀS PEQUENAS EMPRESAS E AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei									
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		10.000.000					10.000.000		

ANEXO VIII									
CANCELAMENTO									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº									
20 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA									
20201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
CIÊNCIA E TECNOLOGIA		347.092			347.092				
COMUNICAÇÃO SOCIAL		137.092			137.092				
DIVULGAÇÃO OFICIAL		137.092			137.092				
19.131.3200.8505		137.092			137.092				
PUBLICIDADE E PROPAGANDA									
19.131.3200.8505.0001	F	137.092			137.092				
PUBLICIDADE E PROPAGANDA									
DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO		210.000			210.000				
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO		210.000			210.000				
19.573.1000.2502		210.000			210.000				
APOIO A EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS									
19.573.1000.2502.0001	F	210.000			210.000				
APOIO A EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei									
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		347.092			347.092				

ANEXO VIII CANCELAMENTO										RS 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO										RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
ANEXO À LEI Nº 21 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS										21204 FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
GESTÃO AMBIENTAL		151.000			151.000					
COMUNICAÇÃO SOCIAL		151.000			151.000					
DIVULGAÇÃO OFICIAL		151.000			151.000					
18.131.3200.8505		151.000			151.000					
PUBLICIDADE E PROPAGANDA										
18.131.3200.8505.0001	F	151.000			151.000					
PUBLICIDADE E PROPAGANDA										
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei										
	TOTAL FISCAL SEGURIDADE	151.000			151.000					

ANEXO VIII CANCELAMENTO										RS 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO										RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
ANEXO À LEI Nº 22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS										22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
TRANSPORTE		189.300			189.300					
TRANSPORTE RODOVIÁRIO		189.300			189.300					
TRANSPORTE SEGURO		189.300			189.300					
26.782.2800.1475		189.300			189.300					
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL										
26.782.2800.1475.0001	F	189.300			189.300					
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL										
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei										
	TOTAL FISCAL SEGURIDADE	189.300			189.300					

ANEXO VIII CANCELAMENTO										RS 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO										RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
ANEXO À LEI Nº 22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS										22 208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
TRANSPORTE		97.538			97.538					
COMUNICAÇÃO SOCIAL		97.538			97.538					
DIVULGAÇÃO OFICIAL		97.538			97.538					
26.131.3200.8505		97.538			97.538					
PUBLICIDADE E PROPAGANDA										
26.131.3200.8505.0001	F	97.538			97.538					
PUBLICIDADE E PROPAGANDA										
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei										
	TOTAL FISCAL SEGURIDADE	97.538			97.538					

ANEXO VIII CANCELAMENTO										RS 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO										RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
ANEXO À LEI Nº 25 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS										25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
TRABALHO		1.300.000			1.300.000					
ADMINISTRAÇÃO GERAL		800.000			800.000					
APOIO ADMINISTRATIVO		800.000			800.000					
11.122.0100.8501		800.000			800.000					
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
11.122.0100.8501.0026	F	800.000			800.000					
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA										
PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR		500.000			500.000					
TRABALHO, A ALAVANCA DO DESENVOLVIMENTO		500.000			500.000					
11.331.2700.2705		500.000			500.000					
ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - ESTUDOS E PESQUISAS NA ÁREA DE EMPREGO										
11.331.2700.2705.0001	F	500.000			500.000					
ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - APOIO OPERACIONAL AO SEGURO DESEMPREGO										
DIREITOS DA CIDADANIA		4.800.000			4.800.000					
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		2.400.000			2.400.000					
FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA		2.400.000			2.400.000					
14.244.1500.2634		2.400.000			2.400.000					
PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL										
14.244.1500.2634.0001	S	2.400.000			2.400.000					
PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL										
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei										
	TOTAL FISCAL SEGURIDADE	3.700.000			3.700.000					

ANEXO VIII CANCELAMENTO										RS 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO										RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
ANEXO À LEI Nº 28 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO										28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
HABITAÇÃO		2.850.000			2.850.000					
ADMINISTRAÇÃO GERAL		2.000.000			2.000.000					
APOIO ADMINISTRATIVO		2.000.000			2.000.000					
16.122.0100.2408		2.000.000			2.000.000					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS										
16.122.0100.2408.0001	F	2.000.000			2.000.000					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS										
HABITAÇÃO URBANA		850.000			850.000					
DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - ENDEREÇO CERTO		850.000			850.000					
16.482.1200.1871		850.000			850.000					
ELABORAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLANOS URBANOS										
16.482.1200.1871.0003	F	850.000			850.000					
IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SISPLAN/SITURB/SICAD										
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei										
	TOTAL FISCAL SEGURIDADE	2.850.000			2.850.000					

ANEXO VIII										RS 1,00
CANCELAMENTO										
ANEXO À LEI Nº										
PROGRAMA DE TRABALHO										
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS										
34 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER										
34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER										
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
DESPORTO E LAZER		75.000			75.000					
DESPORTO DE RENDIMENTO		75.000			75.000					
JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO		30.000			30.000					
27.811.1900.1875		30.000			30.000					
CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA										
27.811.1900.1875.0001	F	30.000			30.000					
CONCESSÃO DA BOLSA ATLETA										
ESPORTE: MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO		45.000			45.000					
27.811.4000.2572		45.000			45.000					
APOIO AO DESPORTO AMADOR										
27.811.4000.2572.0004	F	45.000			45.000					
APOIO AOS CAMPEONATOS AMADORES DAS LIGAS LEAMSTMA (SANTA MARIA), LUET (L-NORTE - TAG.), LEANCIB (N.BAND.), LDSBJ - SAMAMBAIA										
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL FISCAL SEGURIDADE			75.000					
					75.000					

ANEXO IX										RS 1,00
CANCELAMENTO										
ANEXO À LEI Nº										
PROGRAMA DE TRABALHO										
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS										
20 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA										
20 201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL										
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA		325.000			325.000					
DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO		325.000			325.000					
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO		325.000			325.000					
19.573.1000.2502		325.000			325.000					
APOIO A EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS										
19.573.1000.2502.0001	F	325.000			325.000					
APOIO A EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS										
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL FISCAL SEGURIDADE			325.000					
					325.000					

LEI Nº 2.841, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000), para o exercício financeiro de 2001, crédito suplementar, no valor de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo III.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão do excesso de arrecadação proveniente de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, as receitas do tesouro e do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal ficam acrescidas na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de dezembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					
ANEXO À LEI Nº					
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
00 TESOURO					
00 000 TESOURO					
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FISCAL				18.000.000 18.000.000
1100.00.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	FISCAL		18.000.000 18.000.000		
1113.00.00 IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	FISCAL		18.000.000 18.000.000		
1113.02.00 IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO	FISCAL	18.000.000 18.000.000			
				TOTAL FISCAL SEGURIDADE	18.000.000 18.000.000

DECRETO N.º 22.610, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001(*)

Reestrutura o Arquivo Público do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III do artigo 3º da Lei n.º 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e o disposto no artigo 17 do Decreto 21.170, de 05 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º O Arquivo Público do Distrito Federal, órgão relativamente autônomo criado pelo Decreto n.º 8.530, de 14 de março de 1985, para o cumprimento de suas competências dispõe da seguinte estrutura:

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA
 GERÊNCIA DE INFORMÁTICA
 GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL
 NÚCLEO DE PESSOAL
 NÚCLEO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
 NÚCLEO DE APOIO
 DIRETORIA DE GESTÃO DOCUMENTAL
 DIRETORIA DE ARQUIVO PERMANENTE
 GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO NÃO TEXTUAL
 GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO TEXTUAL
 DIRETORIA DE PESQUISA
 GERÊNCIA DE PESQUISA E HISTÓRIA ORAL
 BIBLIOTECA
 DIRETORIA CULTURAL
 GERÊNCIA DE EDITORAÇÃO E MULTIMEIOS

Art. 2º Às unidades administrativas constantes do artigo anterior, são atribuídas as seguintes competências:

Gabinete da Superintendência

- coordenar as atividades de apoio operacional
- coordenar a execução das atividades de informática;

Diretoria de Gestão Documental

- normalizar, planejar, coordenar e supervisionar as atividades a serem desenvolvidas pelo Sistema de Arquivo do Distrito Federal - SIARDF, nos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

- normalizar, planejar, coordenar e supervisionar as atividades de transferência e recolhimento de documentos, mantendo o registro de entrada desses acervos e dos de origem privada de valor histórico;

- articular, quando necessário, junto à Secretaria de Gestão Administrativa nos assuntos concernentes às rotinas administrativas relacionadas, direta ou indiretamente, a gestão de documentos;

- analisar os termos de eliminação e as tabelas de temporalidade elaboradas pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, com vistas à autorização e proposição de eliminação de documentos.

Gerência de Apoio Operacional

- planejar, organizar, coordenar e controlar a execução das atividades de pessoal, orçamento e finanças, material, patrimônio, transporte e serviços gerais.

- representar junto a rede bancária, instituições financeiras, órgãos públicos e privados;
- propor a contratação de serviços e aquisição de materiais e equipamentos;
- programar atividades relativas ao acompanhamento financeiro de resultados de projetos.

Diretoria de Arquivo Permanente

- planejar, organizar, coordenar e controlar a execução das unidades que lhe são diretamente subordinadas;

- realizar o recolhimento dos documentos dos fundos arquivísticos acumulados pelo Distrito Federal;

- coordenar as atividades de atendimento aos usuários na realização de pesquisas e consultas aos documentos pertencentes ao acervo recolhido.

Diretoria de Pesquisa

- planejar, organizar, coordenar e controlar a execução das atividades unidades que lhe são diretamente subordinadas;

- estabelecer diretrizes de pesquisa, história oral e biblioteca;

- coordenar as atividades de atendimento aos usuários na realização de pesquisas na biblioteca e fontes auxiliares.

Diretoria Cultural

- planejar, organizar, coordenar e controlar a execução das atividades unidades que lhe são diretamente subordinadas;

- promover e divulgar o acervo documental, as pesquisas e outras atividades realizadas, integrando-se com as demais unidades.

Art. 3º Ficam mantidos, no quadro de Pessoal do Distrito Federal – parte relativa ao Arquivo

Público do Distrito Federal, os cargos de natureza especial e em comissão constantes do Anexo I.

Art. 4º Ficam extintos os cargos em comissão constantes do Anexo II e criados os do Anexo III.

Art. 5º As competências das unidades administrativas não contempladas neste decreto, bem como as atribuições dos cargos comissionados, serão definidas no regimento interno a ser aprovada pela Secretaria de Gestão Administrativa, no prazo de 60 (sessenta) dias

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 2001
 114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado devido à incorreção do original, publicado no DODF nº 238, de 14/12/2001.

ANEXO I
 Cargos em Comissão Mantidos
 (Artigo 3º do Decreto n.º de de de 2001)

UNIDADE/CARGO	SÍMBOLO	QTDE
SUPERINTENDÊNCIA		
Superintendente	CNE-05	1
Chefe de Gabinete	DFG-14	1
Assessor	DFA-11	2
Assistente	DFA-07	1

ANEXO II
 Cargos em Comissão Extintos
 (Artigo 4º do Decreto n.º de de de 2001)

UNIDADE/CARGO	SÍMBOLO	QTDE
GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA		
Assistente	DFA-07	1
NÚCLEO DE INFORMÁTICA		
Chefe do Núcleo de Informática	DFG-11	1
Assistente	DFA-05	1
GERÊNCIA DE ARQUIVO PERMANENTE		
Gerente da Gerência de Arquivo Permanente	DFG-12	1
Assessor	DFA-11	1
Assistente	DFA-06	4
NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO NÃO TEXTUAL		
Chefe do Núcleo de Documentação Não Textual	DFG-11	1
Encarregado dos Depósitos	DFG-02	1
NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO TEXTUAL		
Chefe do Núcleo de Documentação Textual	DFG-11	1
Encarregado de Consultas	DFG-02	1
NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO		
Chefe do Núcleo de Conservação e Restauração	DFG-11	1
GERÊNCIA DE PESQUISA		
Gerente da Gerência de Pesquisa	DFG-12	1
Assessor	DFA-11	1
Assistente	DFA-06	2
NÚCLEO DE PESQUISA E HISTÓRIA ORAL		
Chefe do Núcleo de Pesquisa e História Oral	DFG-11	1
Encarregado de Pesquisa	DFG-02	1
NÚCLEO DE GESTÃO DOCUMENTAL		
Chefe do Núcleo de Gestão Documental	DFG-11	1
Encarregado de Arquivo	DFG-02	1
BIBLIOTECA		
Chefe da Biblioteca	DFG-11	1
GERÊNCIA CULTURAL		
Gerente da Gerência Cultural	DFG-12	1
Assessor	DFA-11	1
Assistente	DFA-06	3
Encarregado de Intercâmbio	DFG-02	1
NÚCLEO DE EDITORAÇÃO E MULTI-MEIOS		
Chefe do Núcleo de Editoração e Multimeios	DFG-11	1
Encarregado de Multimeios	DFG-02	1

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Chefe da Divisão de Administração Geral	DFG-12	1
Assistente	DFA-06	1
SERVIÇO DE APOIO		
Chefe do Serviço de Apoio	DFG-08	1
Encarregado de Transporte	DFG-02	1
Encarregado de Material e Patrimônio	DFG-02	1
Encarregado de Serviços Gerais	DFG-02	1
Encarregado de Protocolo	DFG-02	1
SERVIÇO DE PESSOAL		
Chefe do Serviço de Pessoal	DFG-08	1
Encarregado de Registro Funcional	DFG-02	1
SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS		
Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças	DFG-08	1
Encarregado de Finanças	DFG-02	1

Chefe do Núcleo de Pessoal	DFG-08	1
Encarregado de Registro Funcional	DFG-02	1
NÚCLEO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS		
Chefe do Núcleo de Orçamento e Finanças	DFG-08	1
Encarregado de Finanças	DFG-02	1

DECRETO Nº 22.621, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação crédito suplementar, no valor de R\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação total e parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de dezembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO III		
Cargos em Comissão Criados		
(Artigo 4º do Decreto n.º de de de 2001)		
UNIDADE/CARGO	SÍMBOLO	QTDE
GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA		
Assistente	DFA-06	1
GERÊNCIA DE INFORMÁTICA		
Gerente de Informática	DFG-11	1
Assistente	DFA-06	1
DIRETORIA DE ARQUIVO PERMANENTE		
Diretor de Arquivo Permanente	DFG-12	1
Assessor	DFA-10	1
Assistente	DFA-06	4
GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO NÃO TEXTUAL		
Gerente de Documentação Não Textual	DFG-11	1
Encarregado dos Depósitos	DFG-02	1
GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO TEXTUAL		
Gerente de Documentação Textual	DFG-11	1
Encarregado de Consultas	DFG-02	1
DIRETORIA DE PESQUISA		
Diretor de Pesquisa	DFG-12	1
Assessor	DFA-10	1
Assistente	DFA-06	2
GERÊNCIA DE PESQUISA E HISTÓRIA ORAL		
Gerente de Pesquisa e História Oral	DFG-11	1
Encarregado de Pesquisa	DFG-02	1
BIBLIOTECA		
Chefe da Biblioteca	DFG-11	1
DIRETORIA DE GESTÃO DOCUMENTAL		
Diretor de Gestão Documental	DFG-12	1
Assessor	DFA-10	1
Encarregado de Arquivo	DFG-02	2
DIRETORIA CULTURAL		
Diretor Cultural	DFG-12	1
Assessor	DFA-10	1
Assistente	DFA-06	3
Encarregado de Intercâmbio	DFG-02	1
GERÊNCIA DE EDITORAÇÃO E MULTI-MEIOS		
Gerente de Editoração e Multimeios	DFG-11	1
Encarregado de Multimeios	DFG-02	1
GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL		
Gerente de Apoio Operacional	DFG-12	1
Assistente	DFA-06	1
NÚCLEO DE APOIO		
Chefe do Núcleo de Apoio	DFG-08	1
Encarregado de Patrimônio	DFG-02	1
Encarregado de Material	DFG-02	1
Encarregado de Transporte	DFG-02	1
Encarregado de Serviços Gerais	DFG-02	1
Encarregado de Protocolo	DFG-02	1
NÚCLEO DE PESSOAL		

ANEXO I							RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							
ANEXO AO DECRETO Nº							RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18.101	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				7.800.000	
12.361.2100.2473		CONCESSÃO DE BOLSAS ESCOLARES DOS ENSINOS MÉDIO E PROFISSIONAL					
Ref. 800599	0003	CONCESSÃO DE BOLSA ESCOLA	34.90.10	100	3.786.597		
			34.90.10	104	4.013.403	7.800.000	
200035 * As transferências não constam do Total						TOTAL 7.800.000	

ANEXO II							RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							
ANEXO AO DECRETO Nº							RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18.101	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				7.800.000	
12.122.0100.2378		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				270.000	
Ref. 004280	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	34.90.30	104	200.000		
			45.90.52	104	70.000	270.000	
12.122.0100.2380		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				683.780	
Ref. 004282	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	34.90.30	104	179.038		
			34.90.39	104	284.742		
			45.90.52	104	200.000		
			45.90.92	104	20.000	683.780	
12.122.0100.2381		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				2.432.158	
Ref. 004284	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	34.90.14	100	200.000		
			34.90.30	100	470.328		
			34.90.35	100	47.000		
			34.90.36	100	18.830		
			34.90.39	100	1.000.000		
			34.90.39	104	500.000		
			34.90.30	104	196.000	2.432.158	
12.126.0100.2382		AÇÕES DE INFORMÁTICA				2.551.593	
Ref. 004286	0001	AÇÕES DE INFORMÁTICA DO SISTEMA ESCOLAR DO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	100	187.970		
			34.90.39	104	1.867.123		
			45.90.52	104	496.500	2.551.593	
12.362.0100.2473		CONCESSÃO DE BOLSAS ESCOLARES DOS ENSINOS MÉDIO E PROFISSIONAL				204.000	
Ref. 004569	0001	CONCESSÃO DE BOLSA AUXÍLIO-NORMALISTA	34.90.10	100	79.000		
Ref. 004571	0002	CONCESSÃO DE BOLSA AUXÍLIO-ENFERMAGEM	34.90.10	100	125.000		
12.365.2100.2388		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL				498.000	
Ref. 004293	0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	100	138.000		
			34.90.36	100	10.000		
			45.90.52	100	350.000	498.000	

12.366.2100.2392	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS				531.280
Ref. 004297	0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	100	338.000	
		34.90.36	100	100.000	
		34.90.39	100	93.280	531.280
12.367.2100.2393	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL				429.189
Ref. 004298	0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	100	319.189	
		34.90.36	100	10.000	
		34.90.39	100	50.000	
		45.90.52	100	50.000	429.189
12.367.2100.3273	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL				200.000
Ref. 900828	0001 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO DISTRITO FEDERAL	45.90.51	100	200.000	200.000
200042	* As transferências não constam do Total				7.800.000

DECRETO N.º 22.622, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001

Abre crédito adicional, no valor de R\$ 24.902.887,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a Lei nº 2.840, de 14 de dezembro de 2001, e com o art. 41, incisos I e II, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito adicional, no valor de R\$ 24.902.887,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais), sendo:

I - crédito suplementar, no valor de R\$ 24.477.887,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias constantes dos Anexos V e VI;

II - crédito especial, no valor de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), para atender às programações orçamentárias constantes dos Anexos VII e VIII.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art.43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do (a):

I - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), proveniente de recursos diretamente arrecadados, referentes a outros serviços, transferências de instituições privadas e transferências de pessoas;

II - anulação parcial e total de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 24.802.887,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos e dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais), conforme os Anexos IX, X e XI.

Art. 3º Em função do disposto nos artigos anteriores, as receitas de diversas unidades orçamentárias ficam alteradas na forma dos Anexos I, II, III e IV.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de dezembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº					S U P L E M E N T A Ç Ã O D A R E C E I T A
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
11201	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	1712.00.00	100	153.997	153.997
19201	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	1712.00.00	100	887.842	887.842
22207	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA	1712.00.00	100	11.105.925	11.105.925
T O T A L				12.147.764	

ANEXO II					RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL					ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº					S U P L E M E N T A Ç Ã O D A R E C E I T A
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
00000	TESOURO	1600.99.00	120	40.000	
		1730.00.00	120	30.000	
		1750.00.00	120	30.000	100.000
T O T A L				100.000	

ANEXO III					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº					C A N C E L A M E N T O D A R E C E I T A
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
19101	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL	2412.00.00	100	10.000.000	10.000.000
20201	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	1712.00.00	100	347.092	347.092
21204	FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	1712.00.00	100	151.000	151.000
22208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	1712.00.00	100	97.538	97.538
T O T A L				10.595.630	

ANEXO IV					RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL					ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº					C A N C E L A M E N T O D A R E C E I T A
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
20201	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	1712.00.00	100	325.000	325.000
T O T A L				325.000	

ANEXO V					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº					R E C U R S O S D E T O D A S A S F O N T E S E T R A N S F E R Ê N C I A S
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001	11101	SECRETARIA DE GOVERNO			6.164.760
04.127.3000.3468		COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO			
Ref: 006009	0001	APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL	34.90.39	100	6.164.760
200203/20203	11201	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL			153.997
26.122.0100.2333		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref: 004141	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.39	100	153.997
110202/11202	11.202	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL			157.546
23.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
Ref: 005251	0027	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	45.90.52	232	157.546
140101/00001	13101	SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			4.080.722
04.122.0100.2593		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			
Ref: 004996	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	34.90.39	100	4.080.722
260101/00001	15101	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			1.061.497
04.131.3200.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA			
Ref: 004721	0001	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	34.90.34	100	1.061.497
130201/13201	19201	COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL			887.842
04.126.0100.2688		AUTOMAÇÃO TECNOLÓGICA			
Ref: 005362	0001	INFORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES	34.90.39	100	887.842
200202/20202	22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL			189.300
26.782.2800.1475		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL			
Ref: 004870	0001	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL	45.90.51	100	189.300
150205/15205	22207	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA			11.105.925
15.452.0700.2079		EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA			
Ref: 004986	0001	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	34.90.39	100	11.105.925
340101/00001	34.101	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER			670.736
27.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
Ref: 004932	0098	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	34.90.39	100	385.736
27.131.3200.2842		PROPAGANDA E PUBLICIDADE			
Ref: 005660	0001	REALIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL - PROPAGANDA E PUBLICIDADE	34.90.34	100	210.000
27.811.4000.1786		PROJETO CRIANÇA FORA DA RUA - AMIGO DA GENTE			
Ref: 004942	0001	PROJETO CRIANÇA FORA DA RUA - AMIGO DA GENTE	34.90.36	100	75.000
200035	* As transferências não constam do Total				24.472.325

ANEXO VI					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
ANEXO AO DECRETO Nº					R E C U R S O S D E T O D A S A S F O N T E S E T R A N S F E R Ê N C I A S
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
330101/00001	33101	SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE			5.562
08.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
Ref: 005127	0101	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE	34.90.39	100	5.562
200035	* As transferências não constam do Total				5.562

ANEXO VII					RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL					ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº					S U P L E M E N T A Ç Ã O
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001	11.101	SECRETARIA DE GOVERNO			100.000
14.422.2400.4935		FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - PROJUR			
Ref: 006055	0001	FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - PROJUR	34.90.39	120	50.000
			45.90.52	120	50.000
T O T A L				100.000	
200040	* As transferências não constam do Total				100.000

ANEXO VIII					RS 1.00
CRÉDITO ESPECIAL					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001	16.101				325.000
13.128.1300.3481					
Ref: 006054	0001				
SECRETARIA DE CULTURA CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO BIBLICO DE BRASÍLIA CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO BIBLICO DE BRASÍLIA					
		45.50.42	100	325.000	325.000
200038 * As transferências não constam do Total					TOTAL
					325.000

ANEXO IX					RS 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO					
ANEXO AO DECRETO Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110202/11202	11202				157.546
23.122.0100.8501					
Ref: 005251	0027				
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
		34.90.39	232	157.546	157.546
140101/00001	13101				699.358
04.122.0100.8501					
Ref: 004995	0007				
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					
		34.90.30 34.90.35	100 100	200.000 499.358	699.358
130103/00001	19101				6.211.053
04.129.2000.2827					
Ref: 900823	0001				
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO PROMOÇÃO DE CAMPANHAS DE INCENTIVO À ARRECADAÇÃO PROMOÇÃO DE CAMPANHAS DE INCENTIVO À ARRECADAÇÃO					
		34.90.34	100	675.867	675.867
28.843.0001.9030					
Ref: 005241	0001				
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS FINANCEIROS DA DÍVIDA INTERNA AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS FINANCEIROS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA					
		34.90.21 47.90.71	100 100	761.000 78.000	839.000
28.844.0001.9029					
Ref: 005240	0001				
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS FINANCEIROS DA DÍVIDA EXTERNA AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS FINANCEIROS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA					
		33.90.21 48.90.71	100 100	3.678.224 1.017.962	4.696.186
130901/13901	19901				10.000.000
04.605.1100.1013					
Ref: 005355	0001				
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL APOIO ÀS MICROEMPRESAS E AOS MINIPRODUTORES					
		46.90.66	100	5.000.000	5.000.000
04.605.1100.1823					
Ref: 005356	0001				
APOIO ÀS MICROEMPRESAS E AOS MINIPRODUTORES RURAIS APOIO ÀS PEQUENAS EMPRESAS E AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS					
		46.90.66	100	5.000.000	5.000.000
150201/15201	20201				347.092
19.131.3200.8505					
Ref: 004743	0001				
19.573.1000.2502					
Ref: 004746	0001				
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL PUBLICIDADE E PROPAGANDA PUBLICIDADE E PROPAGANDA APOIO A EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS					
		34.90.34 34.90.20	100 100	137.092 210.000	347.092
150204/15204	21204				151.000
18.131.3200.8505					
Ref: 004792	0001				
200202/20202	22205				189.300
26.782.2800.1475					
Ref: 004870	0001				
FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA PUBLICIDADE E PROPAGANDA PUBLICIDADE E PROPAGANDA DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL					
		34.90.34	100	151.000	151.000
		34.90.35	100	189.300	189.300
200204/20204	22208				97.538
26.131.3200.8505					
Ref: 004236	0009				
250101/00001	25101				1.300.000
11.122.0100.8501					
Ref: 004704	0026				
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL PUBLICIDADE E PROPAGANDA PUBLICIDADE E PROPAGANDA SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA					
		34.90.39	100	800.000	800.000
11.331.2700.2705					
Ref: 005426	0001				
ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - ESTUDOS E PESQUISAS NA ÁREA DE EMPREGO ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - ESTUDOS E PESQUISAS NA ÁREA DE EMPREGO					
		34.90.39	100	500.000	500.000
280101/00001	28101				2.850.000
16.122.0100.2408					
Ref: 004384	0001				
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS ELABORAÇÃO E REVISÃO DE PLANOS URBANOS					
		34.90.39	100	2.000.000	2.000.000
16.482.1200.1871					
Ref: 004393	0003				
IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SISPLAN/SITURB/SICAD SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA APOIO AO DESPORTO AMADOR APOIO AOS CAMPEONATOS AMADORES DAS LIGAS LEAMSTMA (SANTA MARIA), LUET L-NORTE- TAG., LEACINB(N.BAND.), LDSBJ - SAMAMBAIA					
		34.90.33 34.90.36 34.90.39	100 100 100	10.000 30.000 5.000	45.000
340101/00001	34101				75.000
27.811.1900.1785					
Ref: 004939	0001				
27.811.4000.2572					
Ref: 005499	0004				
200042 * As transferências não constam do Total					TOTAL
					22.077.887

ANEXO X					RS 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO					
ANEXO AO DECRETO Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
250101/00001	25101				2.400.000
14.244.1500.2634					
Ref: 005136	0001				
SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL					
		34.90.04	100	2.400.000	2.400.000
200042 * As transferências não constam do Total					TOTAL
					2.400.000

ANEXO XI					RS 1.00
CRÉDITO ESPECIAL					ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO					
ANEXO AO DECRETO Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150201/15201	20201				325.000
19.573.1000.2502					
Ref: 004746	0001				
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL APOIO A EVENTOS CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO APOIO A EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS					
		34.90.20	100	325.000	325.000
200042 * As transferências não constam do Total					TOTAL
					325.000

DECRETO Nº 22.623, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.988.050,00 (cinco milhões, novecentos e oitenta e oito mil e cinqüenta reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Governo crédito suplementar, no valor de R\$ 5.988.050,00 (cinco milhões, novecentos e oitenta e oito mil e cinqüenta reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos III e IV.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil fica reduzida na forma do Anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de dezembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I					RS 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO DA RECEITA					
ANEXO AO DECRETO Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
22.201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	1712.00.00	100	3.275.050	3.275.050
200035 * As transferências não constam do Total					TOTAL
					3.275.050

ANEXO II					RS 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001	11.101				5.988.050
04.127.3000.3468					
Ref: 006009	0001				
SECRETARIA DE GOVERNO COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL					
		34.90.92	100	5.988.050	5.988.050
200035 * As transferências não constam do Total					TOTAL
					5.988.050

ANEXO III					RS 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO					
ANEXO AO DECRETO Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190201/19201	22.201				3.275.050
15.451.3300.2700					
Ref: 900886	0001				
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO					
		34.90.39	100	3.275.050	3.275.050
200042 * As transferências não constam do Total					TOTAL
					3.275.050

ANEXO IV					RS 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO					
ANEXO AO DECRETO Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23.901				2.713.000
10.301.2500.2335					
Ref: 004153	0001				
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL SAÚDE EM FAMÍLIA SAÚDE EM FAMÍLIA					
		34.90.39	100	2.713.000	2.713.000
200042 * As transferências não constam do Total					TOTAL
					2.713.000

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em, 14 de dezembro de 2001

PORTARIA Nº 699, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 12.339, de 20 de abril de 1990, resolve:

Autorizar em caráter excepcional a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a proceder a locação de 02(dois) veículos de serviço de acordo com as especificações estabelecidas no Decreto nº 10.897/97, alterado pelo Decreto nº 19.474/98, visando o atendimento ao Processo nº 030.004.656/2001, condicionada a existência de dotação orçamentária e ao cumprimento das formalidades previstas na legislação vigente.

MARIA CECILIA S. S. LANDIM

PROCESSO: 033-000.078/2001
INTERESSADO: CÉLIO FRANCISCO FRANÇA E OUTROS
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a despesa e a Inexigibilidade de Licitação a favor de CÉLIO FRANCISCO FRANÇA E OUTROS, conforme Nota de Empenho nº 2001NE01811, no valor de R\$ 19.505,00 (dezanove mil, quinhentos e cinco reais), para fazer face às despesas com o Projeto Técnico/ Procompetência – Curso de Especialização em Gestão Pública, a ser realizado no dia 06/11/2001 a 30/06/2002, para dirigentes profissionais, vinculados aos órgãos do Distrito Federal nos diversos setores governamentais, que possuam curso superior. A Inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o inciso II do Artigo 25, da referida Lei, tendo em vista a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SGA para os demais procedimentos administrativos.

DALMO ALEXANDRE COSTA
Em exercício**SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**

PORTARIA Nº 628, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana de Brasília, de acordo com a Portaria nº 22, de 10 de janeiro de 2001.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I

R\$1,00

ORÇAMENTO FISCAL

A C R É S C I M O

ANEXO À PORTARIA N.º 628

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150205/15205	22.207	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA				250.000
15.452.0700.2079		EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA				
Ref.:004986	0001	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	34.90.36	100	250.000	250.000
200080					TOTAL	250.000

ANEXO II

R\$ 1,00

ORÇAMENTO FISCAL

R E D U Ç Ã O

ANEXO À PORTARIA Nº 628

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E
TRANSFERÊNCIAS

E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150205/15205	22.207	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA				250.000
15.452.0700.2079		EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA				
Ref.:004986	0001	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	34.90.30	100	250.000	250.000
200081					TOTAL	250.000

PORTARIA Nº 629, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos arts. 70, 71 e 72 do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do dia 18 de dezembro de 2001, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada pela Portaria n 461, de 19 de setembro de 2001, publicada no DODF nº 182, de 20 de setembro de 2001 e republicada no DODF nº 223, de 22 de novembro de 2001, constituída para realizar o Inventário Físico dos Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis da Secretaria de Fazenda e Planejamento, referente ao exercício de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA**

ATO DECLARATÓRIO N.º 70- AGGAM/GEATE/SUREC/SEFP, de 13 de dezembro de 2001(*)

Não Incidência do IPVA.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea "b", inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00 e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, resolve:

DECLARAR a Não Incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA dos veículos roubados, furtados ou sinistrados, constantes dos processos abaixo relacionados, a partir do exercício de 2002 até o momento em que o veículo for recuperado ou reparado:

PROCESSO	PROPRIETÁRIO	PLACA
044.001619/2001	Ademim Gonçalves Martins	KBS-8585
044.001431/2001	Luiz Carlos Santos	JEH-6949

Vale lembrar que o benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram e, conforme disposto na Lei 2.670, de 11/01/2001, recuperado ou reparado o veículo o contribuinte deverá comunicar tal fato à Agência de Atendimento da Receita de sua circunscrição fiscal no prazo de trinta dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo, conforme legislação supramencionada, implica presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro e determina: I – cancelamento do benefício; II – cobrança do tributo com multa de duzentos por cento e demais acréscimos; e III – Multa pelo descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original publicado no DODF nº. 230, de 04 de dezembro de 2001.

DESPACHO DO CHEFE
Em 13 de dezembro de 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista na alínea "a" do inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88 - SUREC, de 20/07/2000, INDEFERE os pedidos de restituições dos contribuintes abaixo nominados, por falta de amparo legal:

Nº PROC.	INTERESSADO
044000229/2001	ELIZEU FERREIRA DE MELO
044001128/2000	CAIXA DE FINANC. IMOBILIRIO DA AERONÁUTICA
124001004/2001	ESDRAS LOUREIRO LUCAS
044000941/2000	LEONIR MORES
048000194/2001	ROSANA FERREIRA DE MELO

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA
CONCLUINTE DO CURSO DO ENSINO MÉDIO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

EURIDES BRITO DA SILVA

Colégio Rogacionista

Ato de Reconhecimento.: Portaria nº 24 /92-SE/DF e credenciado por força da Resolução nº. 02/98- CEDF

Educação de Jovens e Adultos – Relação 03/2001

Nome do aluno	Registro	Folha	Livro
Luany da Silva Lima	086	029	001
Luciano Grigorio	087	029	001
Juliana Morais Lima Vieira	088	030	001
Gildeberto Farias Dantas	089	030	001
Renato Queiroz de Oliveira	090	030	001
Gustavo Dionísio Biserra da Silva Santana	091	031	001
Alysson Macatrão Pires Silva	092	031	001
Patricia Oliveira Apolinario	093	031	001
Larissa Brandão do Nascimento	094	032	001
Marcos Olimpio Lobo	095	032	001
Gilvan Alves de Oliveira	096	032	001
Levi Gonçalves de Bastos	097	033	001
Otila Nunes da Cunha	098	033	001
José Roberto de Sousa Neto	099	033	001
Heglisson Gustavo da Silva Queiroz	100	034	001
Evânio Lopes Braga	101	034	001
Daniel Câmara Barreto	102	034	001
Caroline Melo Araujo de Moura	103	035	001
Robledo Antony Figueiredo	104	035	001
Luciana Malheiros	105	035	001
Fernanda da Silveira Côrtes	106	036	001
Samuel Venancio Araujo	107	036	001
Márcia Lima Rodrigues	108	036	001
Elizabete Moreira Rodrigues	109	037	001
Liliane Magalhães de Misquita	110	037	001

Ensino Médio– Relação 04/2001

Nome do aluno	Registro	Folha	Livro
Alex Luis Sena de Deus	497	066	002
Aline Nunes Pereira Batista	498	066	002
Alisson Braga de Andrade	499	067	002
Christiane Miranda Vaz	500	067	002
Fernanda Rebelo Alves	501	067	002
Gustavo Lima Ferreira	502	068	002
Jamile Damasceno Abadio	503	068	002
Joyce Alves Marques	504	068	002
Kelen Pinheiro Minervino	505	069	002
Lorena de Oliveira Silva	506	069	002
Lucius Lettieri Vidal	507	069	002
Raquel Carvalho de Moares	508	070	002
Raquel Mary Costa Rufino	509	070	002

Rodolpho Caitano da Silva Bandeira	510	070	002	Isabela Mendes Monteiro	572	091	002
Thaíse Siqueira Sacramento	511	071	002	Julia Alves Costa	573	091	002
Verena Felipe Mello	512	071	002	Kelly Gomes dos Reis	574	092	002
Victor Eduardo Viana Moura	513	071	002	Paula Cristina Silva	575	092	002
Florentino Manuel Lima Campelo Junior	514	072	002	Roberio Ribeiro Lima	576	092	002
Igor da Costa Barros	515	072	002	Simone Valentim de Souza	577	093	002
Ana Paula Soares Fernandes	516	072	002	Ruth Terezinha Leite Fagundes	578	093	002
Audrey Carine Cerqueira Santos do Nascimento	517	073	002	Paula Sampaio de Castro	579	093	002
Audileny Maria da Silva	518	073	002	Nornando de Oliveira Pereira Júnior	580	094	002
Aryanne Gonçalves Amaral	519	073	002	Silvana Santiago Andrade	581	094	002
Bruno Araujo Lucena	520	074	002	Lailana de Pina Jaime e Vasques Brossi de Siqueira	582	094	002
Felipe Ferreira Lima e Lima	521	074	002	Camila Gonzaga Vieira	583	095	002
Flávia Silva Pereira	522	074	002	Tyago Bernardes Cabral de Paula	584	095	002
Frederico Herbert de Oliveira	523	075	002	Anne Gabrielle Andrade	585	095	002
João Paulo Ferreira Dantas	524	075	002	Diogo Rocha Giada e Silva	586	096	002
Liliane Lopes Leal	525	075	002	Leonardo Lúcio de Aguiar	587	096	002
Marcela Arruda Movilla	526	076	002	Kleitton Assis Sodré	588	096	002
Mylene Caroline Fonseca	527	076	002	Lucas de Oliveira Bueno	589	097	002
Rafael Silas de Souza	528	076	002	Lorena Kelly Souza Arruda	590	097	002
Roberta Menon Pereira de Barros	529	077	002	Letícia Tatiane Leite da Fonsêca	591	097	002
Rodrigo Augusto Lima Santos	530	077	002	Ellen Nunes Leite	592	098	002
Rosana Xavier	531	077	002	Luciana Ferreira Silvério Custódio	593	098	002
Suelen Maria Souza Silva	532	078	002				
Thiago Alexandre Melo Matheus	533	078	002	Maria Auxiliadora Martins e Silva			Rosemary do N. B. Souza e Silva
Tiago Melgaço Bezerra de Almeida	534	078	002	Secretária – Reg. 778-GDF-SEC-DIE			Diretora – Reg. 968579 / MEC/RJ
Maíra Knop Henriques Modesto	535	079	002				
Sílvia Grazielle da Silva Gonçalves	536	079	002				
Luênya Santiago dos Santos	537	079	002	Centro de Ensino Médio 01 do Núcleo Bandeirante			
Alex Corrêa Pereira	538	080	002	Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17/80 – SEC/DF e credenciada por força da Resolução nº			
Alex Kazuo Aoyama Regino	539	080	002	02/98 – CEDF.			
Aline Fernandes Leite	540	080	002				
Ana Carolina Oliveira de Almeida	541	081	002	Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Anna Paula Borges Mendes	542	081	002	Educação Básica - Relação 45/2001			
Bruno Toniolo Lorensi	543	081	002	Adriana Aparecida de Sousa	5167	120	09
Camila Bizerra Canuto da Silva	544	082	002	Aline Aparecida Rodrigues de Menezes	5168	120	09
Cintia Maria Ximenes Guedes	545	082	002	Ana Paula da Silva Almeida	5169	121	09
Felipe Guimarães Silva	546	082	002	Andressa Silva Morais	5170	121	09
Giovana Silva Sousa	547	083	002	Carlos Eduardo Terdulino de Oliveira	5171	121	09
Ismael Souza Kenig	548	083	002	Cláudia Oliveira Cortez	5172	122	09
Juliana Inácio de Magalhães	549	083	002	Daniel Mello de Souza	5173	122	09
Leonardo Ranoel Viana Lira	550	084	002	Daniela Gomes Costa	5174	122	09
Luciana Aparecida Domingues da Silva	551	084	002	Eliomar Nascimento Silva	5175	123	09
Maisa Camara Prado	552	084	002	Eros Rafael Monteiro Tozatti	5176	123	09
Marcus Vinicius Aguiar Mesquita	553	085	002	Gustavo Henrique de Souza Pimenta	5177	123	09
Nobienne Yara Cezar Freire	554	085	002	Gustavo Paulino de Lima Neto	5178	124	09
Serena Ferreira Rocha	555	085	002	Keli dos Santos Araujo	5179	124	09
Sergio Luis de Souza Duarte	556	086	002	Leilda Mendes	5180	124	09
Simalia Maria dos Santos	557	086	002	Márcia de Medeiros Nóbrega	5181	125	09
Tiago de Melo Evangelista	558	086	002	Maysa Cabral dos Santos Luz	5182	125	09
Vanessa Rabelo Meneses	559	087	002	Michelle Melo Ogliari	5183	125	09
Andreza Christina Martins Farias	560	087	002	Monique da Silva Santiago	5184	126	09
Bernardo Goytacazes de Araujo	561	087	002	Priscila Alves da Silva	5185	126	09
Diógo Carneiro de Oliveira	562	088	002	Priscila dos Santos Feitoza	5186	126	09
Diogo Hudson de Carvalho Freire	563	088	002	Rafael Henrique Silva dos Santos	5187	127	09
Divino de Souza Medeiros	564	088	002	Rubens Sardinha Francisco	5188	127	09
Eduardo Maurício Macedo de Azevedo	565	089	002	Sebastião Miguel de Oliveira Sobrinho	5189	127	09
Emílio Luz Coelho	566	089	002	Educação de Jovens e Adultos – Relação 46/2001			
Erika Lins Rocha	567	089	002	Bruno Eduardo Ribeiro Lagares	5190	128	09
Guilherme Pereira Molina	568	090	002	Eduardo Machado Pires	5191	128	09
Gustavo e Silva Maciel	569	090	002				
Hayanne Moreira da Rocha Carvalho	570	090	002	Aldina Neves Guimarães			João Eudes Santos Dourado
Ingrid Ferreira da Silva	571	091	002	Vice-Diretora DODF nº 187 de 27/09/2001			Chefe de Secretaria Aut. nº 050 DODF nº 131

Colégio Galois

Ato de Credenciamento: Portaria nº 210/SE-DF, de 16/2000

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio – Relação 10/2001			
Pedro Luiz Russo Pedroza	0317	64	01
Júlio Gregório Filho Diretor REMEC 4016		Maria Aparecida Tonini de Menezes Secretária Escolar-Aut. 2325	

Centro de Ensino Médio 01 do Paranoá

Ato de Credenciamento: Portaria n.º 26 de 16/03/99 – SE/DF

Nome do diplomado	Registro	Folha	Livro
Educação de Jovens e Adultos – Relação 04/2001			
Ana Alves Beserra	1052	166	03
André Felipe da Abadia	1053	166	03
Angela Miranda da Silva	1054	166	03
Carlito da Silva	1055	167	03
Claudio Ribeiro Barbosa	1056	167	03
Claudionor Monteiro Ferreira	1057	167	03
Daniel Rodrigues do Prado	1058	168	03
Daniele Cristine de Oliveira Correia Lima	1059	168	03
Deralda Ferreira de Araújo	1060	168	03
Dieneldo Costa Noronha	1061	169	03
Eliene Chaves de Oliveira	1062	169	03
Eritian Silva Marques	1063	169	03
Everton Costa Alves	1064	170	03
Maria Marlene dos Santos	1065	170	03
George Francisco Vieira	1066	170	03
Gilvan Nunes Lopes	1067	171	03
Helio Gonçalves	1068	171	03
Jenival Bezerra Neves	1069	171	03
João Mariano de Oliveira	1070	172	03
Jodaci Araujo Leite	1071	172	03
Julio Cesar da Silva	1072	172	03
Laercio Avelino dos Santos	1073	173	03
Leonardo Luiz Lima Mourão	1074	173	03
Maria do Socorro Ferreira	1075	173	03
Maria Elineide Lima da Cunha	1076	174	03
Maria José Moraes de Farias	1077	174	03
Maria Leenis Detina da Silva	1078	174	03
Maria Lenice Macena da Silva	1079	175	03
Maria Sueli Marques	1081	175	03
Milcimar Pereira de Jesus	1082	176	03
Nerivaldo Santana Chaga Oliveira	1083	176	03
Ronaldo Pereira de Sousa	1084	176	03
Rosa Maria do Vale	1085	177	03
Rosângela César de Menezes	1086	177	03
Sabrina Cardoso Sarmiento	1087	177	03
Silvania da Silva Moreira	1088	178	03
Valdina Martins da Silva	1089	178	03
Zilneide Aparecida Fernandes Linhares	1090	178	03
Ailton Lima de Sales	1091	179	03
Almir Paiva Rodrigues	1092	179	03
Anacleto Detina da Silva Sousa	1093	179	03
Bruno Alves dos Santos	1094	180	03
Clauderley Xavier de Santana	1095	180	03
Eliane Pereira de Jesus	1096	180	03
Evandro Clayton Wurlitzer	1097	181	03
Francisco Alvino da Silva	1098	181	03
Jonas Izidorio de Faria	1099	181	03

José Steffen Vieira	1100	182	03
Manoel Chagas Sousa	1101	182	03
Maria do Socorro Rosa de Souza	1102	182	03
Maria Madalena Abadia dos Santos	1103	183	03
Marieta Teixeira Batista	1104	183	03
Moises Joaquim Bie	1105	183	03
Pedro Martins Paulino	1106	184	03
Renilde Freitas Duarte	1107	184	03
Roberto Gomes Moreira	1108	184	03
Deuzinete dos Santos Alves	1109	185	03
Henrique de Carvalho Pimentel	1110	185	03
José Altino Rodrigues	1111	185	03
Waldo José de Souza	1112	186	03
Ensino Médio - Relação 05/2001			
Antonio Flavio Miranda da Costa	1113	186	03
Moisés Oliveira de Sousa	1114	186	03

Maria Zifirina R. Buzar Perroni

Paulo Vieira Júnior

Reg. MEC: L-N.º 3879

Secretário Reg. 1445-SE-DF

Centro de Educação de Jovens e Adultos da Asa Sul - CESAS

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17/80-SEC/DF e credenciado por força da Resolução n.º 02/98 - CEDF

Nome do Aluno	Registro	Folha	Livro
Educação de Jovens e Adultos - Relação 20/2001			
Adelio Gonçalves de Lima	3332	112	06
Albiracy Soares Monte	3333	112	06
Alessandra Madeira Franco	3334	112	06
Alessandra Silva de Mesquita	3335	113	06
Alex John Rezende Tonussi	3336	113	06
Aluizio da Conceição	3337	113	06
Ana Élide Silva Motta	3338	114	06
Angélica Rodrigues do Nascimento	3339	114	06
Antonia Alessandra Soares Peres	3340	114	06
Antonio Gonçalves Craveiro	3341	115	06
Antonio Pereira da Silva	3342	115	06
Arlete dos Reis Pinheiro	3343	115	06
Braz Rodrigues Neto	3344	116	06
Carmen Sylvia San-Thiago Santos	3345	116	06
Cinthia Damasceno Reis	3346	116	06
Dayan Felix de Lima	3347	117	06
Domingas Martins de Carvalho	3348	117	06
Edenilson Cezer Gavazzoni	3349	117	06
Edite Ramos	3350	118	06
Ediva da Silva Alves	3351	118	06
Ednaldo Vieira Lins	3352	118	06
Edinilce Matos da Silva Marques	3353	119	06
Eliane Rosa de Jesus Souza	3354	119	06
Elinai Soares Ramos de Mendonça	3355	119	06
Elizete Aparecida Lacerda de Oliveira	3356	120	06
Elso Alves Lustosa	3357	120	06
Eslei Custodio Pereira	3358	120	06
Fábio Augusto Andrade Bonifácio	3359	121	06
Felipe Peruchi Martins	3360	121	06
Fernanda Gláucia Coelho	3361	121	06
Flávio Pires Ramos	3362	122	06
Francinilton Batista dos Santos	3363	122	06
Francisca Cavalcante da Silva	3364	122	06
Graciele Borja da Conceição	3365	123	06
Grazielle Albuquerque Nunes Medeiros	3366	123	06
Grazielle Cristina Fortunato de Vasconcellos	3367	123	06
Helder Francisco Simôr Pinheiro	3368	124	06

Helenilton Oliveira Correia	3369	124	06	Valdineia Rocha da Silva	4125	178	11
Hudi Emerson da Silva Freitas	3370	124	06	Veridiana do Nascimento Vieira	4126	179	11
Irene da Silva Lima Sousa	3371	125	06	Juliano Eduardo de Souza	4132	181	11
Irenice Silva Ferreira	3372	125	06	Dayse Armando Soares Menezes	4133	181	11
Jakson Pereira de Siqueira	3373	125	06	Adriana Carneiro Viana	4138	183	11
Jean Carlos Louredo da Costa	3374	126	06	Vanessa Constâncio Mesquita	4139	183	11
João Rodrigues da Silva	3375	126	06	Viviane Cristina Costa Araujo	4136	182	11
Joelias dos Santos Costa	3376	126	06	Tatiana Aparecida de Oliveira	4140	183	11
José Antônio Eustaquio Ferreira	3377	127	06	Técnico em Contabilidade – Relação 18/2001			
José Eduardo Borges Freire	3378	127	06	Leniz Genil da Cunha	4141	184	11
José Nilton Abraão de Sousa	3379	127	06	Paulo Oliveira Batista Junior	4127	179	11
Josedson Dias Everton	3380	128	06	Hozana Figueira Marialva	4128	179	11
Karina Rezende Melo	3381	128	06	Junio Antonio da Silva	4129	180	11
Leonardo José da Silva	3382	128	06	Hassen Aidar	4130	180	11
Luceline de Jesus Coelho Furtado	3383	129	06	Regina Guimarães Arruda	4134	181	11
Lucio Gomes de Carvalho	3384	129	06	Joana D'arc Rosa de Moraes	4137	182	11
Marcelo Freitas Silva	3385	129	06	Colegial – (Relação 19/2001)			
Marcelo Mauricio da Silva Ferreira	3386	130	06	Walkyria Gonçalves Amorim	4131	180	11
Márcio Rogério do Nascimento Nunes	3387	130	06	Normal em Nível Médio – Relação 20/2001			
Maria de Fatima Araujo	3388	130	06	Maria Laurentina de Oliveira	4135	182	11
Maria Dilma Schelb Laudeauser	3389	131	06				
Maria do Carmo Simões Reis	3390	131	06	Marúcio Gomes da Câmara			Antonio Ernandes Moura Oliveira
Maria do Socorro Meireles Machado	3391	131	06	Diretor – Reg./MEC 950294-8			Secretário Reg. N.º 1242 – DIE-SE
Maria dos Reis Alves	3392	132	06				
Maria Helena Luiz Brandão	3393	132	06	CETESI – Centro Técnico em Saúde e Informática Ltda.			
Maria Helena Palhares	3394	132	06	Ato de Credenciamento: Portaria nº 329 de 20/2001- SE/DF			
Maria Nazaré Dias Coelho	3395	133	06				
Mariana Ferreira do Sacramento	3396	133	06	Nome do concluinte	Registro	Folha	Livro
Nazilda Ferreira Lima	3397	133	06	Técnico em Enfermagem - Relação 01/2001			
Nilvanir Cordeiro de Alencar	3398	134	06	Regina Kátia Marques de Moura	0001	001	01
Norismar Pereira de Amorim	3399	134	06	Cristina Lemos de Almeida	0002	001	01
Oberdan Alves	3400	134	06	Alessandra Gomes Marcelino Vaz	0003	001	01
Priscila Pementa dos Santos	3401	135	06	Ana Keli Vidal Lemos	0004	002	01
Raimundo Nonato dos Santos Serejo	3402	135	06	Andréa Souza Costa da Conceição	0005	002	01
Robson Alves Santos	3403	135	06	Belenice Santos Rodrigues de Oliveira	0006	002	01
Ronaldo Terenciano Pontes	3404	136	06	Elisandra Ferreira Pires	0007	003	01
Sandi Wilson Rodrigues Nogueira	3405	136	06	Érica Lobato de Faria	0008	003	01
Silvia Cristina Cardoso de Arruda	3406	136	06	Francieleide Rodrigues de Medeiros	0009	003	01
Simone Cristina Ribeiro Nunes	3407	137	06	Ghardenha Cavalcante Fonseca	0010	004	01
Soeli Zaratz Pinto	3408	137	06	Ivanildo Francisco de Oliveira	0011	004	01
Solange Inácio dos Santos	3409	137	06	Kelma Silva de Moura	0012	004	01
Tatiana Maria Pereira Hygino de Azevedo	3410	138	06	Lisandra Gonçalves da Silva	0013	005	01
Tereza Cristina Rezende Rios	3411	138	06	Luciana Lira de Abreu	0014	005	01
Vagner Barros Ferreira	3412	138	06	Patrícia Mangaravite Xavier	0015	005	01
				Rosemeire Leite do Nascimento	0016	006	01
Valdir Alves dos Santos			Valter Miguel O. da Silva	Rosângela Silva Adolfo	0017	006	01
Sec. Escolar – Aut. 2438-SUBIP/SE			Diretor DODF N.º 23 de 01.02.2001	Pollyane Rosa Ferreira	0018	006	01
				Emidia Alves Serpa	0019	007	01
Centro de Ensino Médio Ave Branca - CEMAB				Valdenes Silva de Sousa	0020	007	01
Ato de Reconhecimento: Portaria n.º 17/80 SEC/DF e credenciado por força da Resolução n.º 02/98 - CEDF.				Jotônio Silva Reis	0021	007	01
				Janete Rodrigues de Oliveira Macena	0022	008	01
Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro	Maria Iolanda de Oliveira Matos	0023	008	01
Ensino Médio– Relação 17/2001				Maria do Carmo Oliveira Souza	0024	008	01
Valmi Pereira Ruela	4117	176	11	Gizele Rodrigues Ferraz	0025	009	01
Helio Vieira Pessoa	4118	176	11	Maria Santana Evangelista Barbosa Lima	0026	009	01
Kelly Conceição Antunes dos Santos	4119	176	11	Marli da Silva Maia	0027	009	01
Stefania Alves Lima Silva	4120	177	11	Alessandra de Queiroz Bandeira	0028	010	01
Antonia Elizangela Castro de Lima	4121	177	11	Cristovam Alves Rabelo	0029	010	01
Elisandra Nogueira Rebouças	4122	177	11	Ezequias Abreu Sousa	0030	010	01
Rafaella Sousa Rocha	4123	178	11	Kátia Cristina Teixeira de Jesus	0031	011	01
Renato Caldas Paranã	4124	178	11	Lucélia Barbosa	0032	011	01
				Luzia da Silva Caetano	0033	011	01

Maria das Graças Lopes da Silva	0034	012	01
Rejane de Araújo Soares	0035	012	01
Ana Indiara Alves de Oliveira	0036	012	01
Juvenal da Mota Santos	0037	013	01
Luciano Silva Pereira	0038	013	01
Elza Borges da Silva	0039	013	01

Débora Borges Macedo
Diretora-Reg. nº 9601316-MEC

Marcos da Silva Dottore
Secretario-Reg. nº 2411 SUBIP/SE/DF

Centro Educacional Brasil Central

Ao de Reconhecimento: Portaria nº 136/97 SE-DF e credenciado por Força da Resolução nº 02/98 CEDF.

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Educação Jovens e Adultos - Relação 15/2001			
Alessandra Santos Gomes	134	027	001
Alessandro Fernando Uchoa da Silva	135	027	001
Ana Carolina Coimbra de Almeida	136	028	001
Ariana de Oliveira Lima	137	028	001
Carlos Eduardo Correa dos Reis	138	028	001
Celma Augusta Jacob	139	029	001
Celton Luiz Fernandes de Miranda	140	029	001
Daniel Dias Correa	141	029	001
Eliene de Jesus de França Barbosa	142	030	001
Érika Carneiro de Siqueira	143	030	001
Gilson de Oliveira Sousa	144	030	001
Jorge Luis Santiago	145	031	001
Luciana de Lemes Cardoso	146	031	001
Luciana Lima Costa	147	031	001
Marcelo Bento da Rocha	148	032	001
Marcos Ricardo Marques	149	032	001
Mariza Raquel Melo Loureiro	150	032	001
Paulo Roberto Ramos da Silva	151	033	001
Rosiclei Teles Raposo	152	033	001
Rozemberg Silva Moreira	153	033	001
Sabrina Gleice da Silva	154	034	001
Simone de Sousa Mourão	155	034	001
Valdemar de Mesquita Barros	156	034	001
Virgilio Norberto de Jesus	157	035	001
Wadye Santos Gomes	158	035	001
Wallace Soares Leite Flores	159	035	001
Aline Conceição Coimbra de Almeida	160	036	001
Kellen Gonçalves dos Santos Silva	161	036	001
Domivan Soares de Almeida	162	036	001
Paulo Roberto do Carmo Alves	163	037	001
Ricardo Gil Ferreira Oliveira	164	037	001
Nelia Cristina Moreira da Silva	165	037	001

Joana D'Arc Fradique Guiotti
Diretora RG 4.213-MEC

Cláudio José Lopes
Secretário RG 1.063 SE/DIE

Centro Educacional 07 de Ceilândia

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17/80-SEC/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98 - CEDF

Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Educação de Jovens e Adultos – Relação 11/01			
Ademir dos Santos Lima	3570	194	06
Adriana Amaro Ogliari	3571	195	06
Adriana Vieira da Silva	3572	195	06
Aidê Serpa Nascimento	3573	195	06
Ailton César da Cruz Rodrigues	3574	196	06

Alan dos Santos Pereira Costa	3575	196	06
Alessandra Andrade Bacelar	3576	196	06
Alessandra Maria dos Santos	3577	197	06
Alexandre Marques Machado	3578	197	06
Amauri Chagas de Oliveira	3579	197	06
Andrea Leilane de Sousa	3580	198	06
Anisia Isabel Mendes Silva	3581	198	06
Antonio Carlos de Assis Gaudereto	3582	198	06
Aron Ferreira da Silva	3583	199	06
Carlos José Alves da Fonseca	3584	199	06
Cristina Dias da Silva Raposo	3585	199	06
Daniel Rodrigues Paixão	3586	200	06
Deronice de Jesus Santos	3587	200	06
Doralice Alves	3588	200	06
Edivaldo Moreira da Silva	3589	01	07
Ednei Silvestre Ericeira Leal	3590	01	07
Eliane Machado Costa	3591	01	07
Elsa Teles Barros	3592	02	07
Emerson Batista Lopes	3593	02	07
Erika Dourado de Souza	3594	02	07
Ester Machado Borges	3595	03	07
Ézio Gray de Paula e Silva	3596	03	07
Fábio Júnior Diniz	3597	03	07
Francinaldo Carvalho Cavalcante	3598	04	07
Francisco Julião de Arruda Filho	3599	04	07
George Pereira da Silva	3600	04	07
Geraldo Manoel de Oliveira	3601	05	07
Gilberto Ferreira das Graças	3602	05	07
Gilmar dos Santos de Lima	3603	05	07
Gilmar Pereira Lopes	3604	06	07
Gilvandia Dias de Sousa	3605	06	07
Gleudson Silva Queiroz	3606	06	07
Gustavo Francisco Barboza dos Santos	3607	07	07
Helaine Christine Pereira Gomes	3608	07	07
Ingreman de Oliveira Camargo	3609	07	07
Israel Ribeiro de Araujo Silva	3610	08	07
Jacivã Pereira dos Santos	3611	08	07
Janaina Oliveira do Nascimento	3612	08	07
Járson Cavalcante de Souza	3613	09	07
Jeanne Messias de Oliveira Silva	3614	09	07
Jeronimo Carliano Gomes de Oliveira	3615	09	07
João Costa Ferreira	3616	10	07
Jose Aleir Batista Magalhães	3617	10	07
Jose Edmilson de Araújo Freitas	3618	10	07
José Edson de Oliveira	3619	11	07
José Nobre da Silva	3620	11	07
Juvecir de Sena Lopes	3621	11	07
Lêda Fidelis Cavalcante Nascimento	3622	12	07
Leila Carvalho Ribeiro	3623	12	07
Luciano Correia de Souza	3624	12	07
Lucília Corina Menezes de Oliveira	3625	13	07
Lucimary de Lima Diniz	3626	13	07
Luiz Magno Nascimento de Oliveira	3627	13	07
Manoel Batista Costa	3628	14	07
Márcia Ribeiro da Silva	3629	14	07
Marcos Augusto de Sousa	3630	14	07
Marcos Junio da Silva	3631	15	07
Maria Aparecida da Silva	3632	15	07
Maria de Fatima da Silva Feitoza	3633	15	07
Maria Laura Pereira Ramos	3634	16	07
Maria Lurdes Silveira Trindade	3635	16	07

Maria Odulia Pereira da Silva	3636	16	07
Maria Telma de Oliveira	3637	17	07
Marilene Santana de Jesus	3638	17	07
Mário Evangelista dos Santos	3639	17	07
Marlene de Oliveira Frutuoso	3640	18	07
Marlon Souza da Cruz	3641	18	07
Miraneide Batista da Silva	3642	18	07
Nereu Carlos de Araújo Rodrigues	3643	19	07
Neuza Bastos de Melo	3644	19	07
Oswaldo Felix da Silva	3645	19	07
Oswaldo Vieira de Andrade	3646	20	07
Paula Cristina Ferreira do Rego	3647	20	07
Paulo Roberto Mendes Mundim	3648	20	07
Raimundo Nonato Pereira da Silva	3649	21	07
Ricardo dos Anjos Luz	3650	21	07
Rivaldo Dourado da Silva	3651	21	07
Rodrigo Araújo Nóbrega	3652	22	07
Ronan Carlos Rosa	3653	22	07
Ronivaldo Borges das Neves	3654	22	07
Rosana Nunes Bonifácio	3655	23	07
Rose Claudia Lenke da Cruz dos Santos	3656	23	07
Rui Figueiredo Correa	3657	23	07
Samuel Campelo da Silva	3658	24	07
Sandra Maria Campelo do Nascimento Oliveira	3659	24	07
Sandro Roberto Silva	3660	24	07
Sidnei Pereira da Silva	3661	25	07
Solange Rufino da Silva	3662	25	07
Sônia Maria da Silva	3663	25	07
Tereza Pereira dos Santos	3664	26	07
Valdemi de Oliveira Barro	3665	26	07
Valdete Medeiros de Andrade	3666	26	07
Vanderly Barreto de Queiroz	3667	27	07
Vanilde do Espírito Santo Corrêa	3668	27	07
Vilani Lima Portela	3669	27	07
Virgílio de Almeida Brito Passos	3670	28	07
Wanize Almeida da Silva	3671	28	07
Wellington Rodrigues Bonfim	3672	28	07
Windel Machado de Almeida	3673	29	07

Nelson Carneiro de Oliveira
Mat. 65.400-0 nº 23 de 01/02/01

João Batista de Lima
Autorização 2.332 – DIE/SE-DF

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 14 de dezembro de 2001

PROCESSO Nº: 030-004.764/2001.

INTERESSADO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, CNPJ 00.070.698/0001-11, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a CEB, objetivando a execução de implantação de infra-estrutura de energia elétrica nas seguintes áreas: Recanto das Emas (Quadras 508 a 511); Tribunal Regional Eleitoral do DF; SAI Sul Trecho 06, Lote 270; Expansão do Setor P. de Chácaras – P. Sul – Ceilândia; Vila Pacheco Planaltina; ADE Santa Maria (Quadra 419); Complexo da Papuda; Deslocamento de Poste no Riacho Fundo. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

NELSON TADEU FILIPPELLI

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 707, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : JOAO FERREIRA COSTA
Processo : 055-010507/2001
Prontuário : 00185837255/DF Categoria: "B"
Infração : art.175 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : NIZAR ABOU SAID
Processo : 055-017102/2001
Prontuário : 00114961010/DF Categoria: "B"
Infração : art.175 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : KLEBER BENEVIDES DE FREITAS
Processo : 055-016722/2001
Prontuário : 00089419535/DF Categoria: "B"
Infração : art.175 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : THALES SIQUEIRA
Processo : 055-016460/2001
Prontuário : 01009186388/DF Categoria: "B"
Infração : art.175 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : WESLEY ALVES DE QUEIROZ
Processo : 055-017400/2001
Prontuário : 01435371596/DF Categoria: "B"
Infração : art.175 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 708, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: TORNAR SEM EFEITO a IS 607/2001, referente a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação do interessado abaixo, publicada no DODF nº 202, de 19/10/2000, página 11, tendo em vista o provimento do recurso de cancelamento do auto de infração pela JARI.

Interessado : THIAGO DE MORAES SILVA
Processo : 055-007543/2001
Prontuário : 00772147112/DF

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 709, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado: JOSE ALDEIR RODRIGUES DE MIRANDA
Processo n.º: 055-014037/2001

Prontuário : 00405924488/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 165 do CTB
 Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : DEJONES VIEIRA VILAS BOAS
 Processo n.º: 055-017307/2001
 Prontuário : 00183442703/DF Categoria: "AB"
 Infração : art. 165 do CTB
 Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 74, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001

Estabelece o atendimento prioritário ao idoso, deficiente físico e à gestante, no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro nos artigos 1º e 5º da Lei Distrital n.º 837, de 28 de dezembro de 1994, e tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 850, de 09 de março de 1995; resolve baixar a presente Instrução Normativa:

1. As unidades que compõem a estrutura administrativa da Polícia Civil do Distrito Federal adotarão as medidas necessárias a oferecer atendimento especial ao idoso, ao deficiente físico e à gestante, mediante serviços adequados as suas necessidades, tendo em vista a condição específica de cada indivíduo.

1.1 No prazo de 10 (dias), as unidades deverão:

- afixar no local de atendimento ao público, informação clara e visível de que o idoso, o deficiente físico e a gestante, terão atendimento preferencial;
- proceder a reserva de assentos para o idoso, o deficiente físico e a gestante, em locais destinados à espera de providências administrativas que demandam maior lapso temporal para cumprimento.

1. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral da PCDF.

2. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, revogadas as disposições em contrário.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
 Em 5 de dezembro de 2001

PROCESSO Nº: 250.000.097/99
 INTERESSADO: SAB
 ASSUNTO: OCUPAÇÃO DE IMÓVEL

Autorizo a realização da despesa, determino a emissão da correspondente nota de empenho, bem como o pagamento, no valor de R\$1.143,62 (um mil, cento e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos), em favor da SAB – Sociedade de Abastecimento de Brasília, para pagamento da taxa anual de ocupação do imóvel localizado na QD. 407, Lote 01 em Samambaia, com fulcro no inciso X do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93 combinada com os incisos II e IV do artigo 39 do Decreto n.º 16.098/94.

ODILON AIRES

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

RELAÇÃO DE MATERIAL APREENDIDO NO MES DE NOVEMBRO DE 2001

A Seção de Administração de Bens Apreendidos da Administração Regional de Ceilândia – RA IX, em cumprimento ao dispositivo no § 5º do art. 37 do decreto n.º 18.256 de 9 de maio de 1997, torna publico os seguintes Termos de Apreensão.

TERMO	IDENTIFICAÇÃO	QTD	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL/DATA
4276	NÃO IDENTIFICADO	01	SUCATAS	07/11/01-EQNR 05/09
5502	NÃO IDENTIFICADO	01	TRAILLER SUCATA	22/11/01 - CNM 01
5502	NÃO IDENTIFICADO	01	SUCATAS DIVERSAS	22/11/01 - CNM 01
5503	NÃO IDENTIFICADO	07	POSTES DE CONCRETO	22/11/01 - CNM 01
5701	NÃO IDENTIFICADO	06M	SAIBO	14/11/01 - CHACARA 112ª NUCLEO RURAL
5701	NÃO IDENTIFICADO	03M	AREIA LAVADA	14/11/01 - CHACARA 112ª NUCLEO RURAL
5701	NÃO IDENTIFICADO	06	CIMENTO	14/11/01 - CHACARA 112ª NUCLEO RURAL
5701	NÃO IDENTIFICADO	03M	BRITA	14/11/01 - CHACARA 112ª NUCLEO RURAL
6251	JOAO DA GUIA NUNES DE OLIVEIRA	02	TECLADOS DE COMPUTADOR	25/11/01 - QNM 15
6251	JOAO DA GUIA NUNES DE OLIVEIRA	02	PLACAS DE FAX	25/11/01 - QNM 15
6252	LUCIMAR PEREIRA COSTA	02	ALTO FALANTE	25/11/01 - QNM 15
6253	RICARDO ALVES DE ALMEIDA	01	VIDEO SONY	25/11/01 - FEIRA DO POVO
6255	WILLIAN DE SOUZA LIMA	10	CD'S DE VIDEO GAME	25/11/01 - QNM 15
6256	IRISMAR HENRIQUE ALVES	01	RADIO RELOGIO	25/11/01 - FEIRA DO POVO
6256	IRISMAR HENRIQUE ALVES	01	ESTABILIZADOR	25/11/01 - FEIRA DO POVO
6256	IRISMAR HENRIQUE ALVES	02	CONTROLE DE VIDEO GAME	25/11/01 - FEIRA DO POVO
6258	ANTONIO SANTOS DA SILVA	02	FITAS DE VIDEO	25/11/01 - FEIRA DO POVO
6258	ANTONIO SANTOS DA SILVA	01	CD	25/11/01 - FEIRA DO POVO
6259	DAVI VIEIRA AMADOR	05	FITAS DE VIDEO CASSETE	25/11/01 - QNM 15
6260	RUBENS BATISTA DA CUNHA	01	AGENDA ELETRÔNICA	25/11/01 - FEIRA DO POVO
6260	RUBENS BATISTA DA CUNHA	01	ALARME POSITRON	25/11/01 - FEIRA DO POVO
6260	RUBENS BATISTA DA CUNHA	01	CONTROLE PANASONIC	25/11/01 - FEIRA DO POVO
6260	RUBENS BATISTA DA CUNHA	02	CABOS DIGITAL	25/11/01 - FEIRA DO POVO
6260	RUBENS BATISTA DA CUNHA	01	APARELHO DE BARBEAR	25/11/01 - FEIRA DO POVO
6261	PAULO EVANGELISTA DE CASTRO	01	SECRETARIA ELETRONICA	25/11/01 - FEIRA DO POVO
6261	PAULO EVANGELISTA DE CASTRO	01	APARELHO DE TELEFONE	25/11/01 - FEIRA DO POVO
6264	DIOGENES DE FREITAS	01	HD WESTERN DIGITAL	25/11/01 - FEIRA DO POVO
6265	ADILON ANTONIO DE MOURA	01	MALA MERCADORIA	25/11/01 - FEIRA DO POVO
6265	ADILON ANTONIO DE MOURA	01	SACOLA COM DIVERSOS	25/11/01 - FEIRA DO POVO
6265	ADILON ANTONIO DE MOURA	01	FURADEIRA DE PAREDE	25/11/01 - FEIRA DO POVO
6266	NÃO IDENTIFICADO	07	CD'S	25/11/01 - FEIRA DO POVO
6266	NÃO IDENTIFICADO	01	TRANSFORMADOR DE CELULAR	25/11/01 - FEIRA DO POVO
6267	ZENILDE DOS SANTOS BARROS	01	BICICLETA	25/11/01 - QNM 15
6268	JOAO BATISTA DA SILVA SANTOS	20	CD'S	25/11/01 - FEIRA DO POVO
6268	JOAO BATISTA DA SILVA SANTOS	01	BOLSA PQUENA	25/11/01 - FEIRA DO POVO
6269	ANTONIO DIONISIO PAR DE SOUZA	01	SOM 3/1 SHARP	25/11/01 - QNM 15
6269	ANTONIO DIONISIO PAR DE SOUZA	01	AMPLIFICADOR GRADIENTE	25/11/01 - QNM 15

6270	JONES RAFAEL	07	CARTUCHOS DE VIDEO GAME	25/11/01 - FEIRA DO POVO
6271	LEONARDO NOVAES CARROS	01	DIVERSOS	25/11/01 - FEIRA DO POVO
6273	ELDO ALVES DE FARIAS	08	CAMISSETAS	25/11/01 - FEIRA DO POVO
6477	MARIANO CANUTO MARQUES NETO	02	CAIXAS DE SOM	25/11/01 - QNM 15
6478	CRISTIANO DE ARAUJO FERREIRA	01	INALADOR DE AR	25/11/01 - FEIRA DO POVO
6478	CRISTIANO DE ARAUJO FERREIRA	01	TENAZ	25/11/01 - FEIRA DO POVO
6478	CRISTIANO DE ARAUJO FERREIRA	01	LUVA TERMICA	25/11/01 - FEIRA DO POVO
6478	CRISTIANO DE ARAUJO FERREIRA	01	BARBEADOR SONNY	25/11/01 - FEIRA DO POVO
6481	RAIMUNDO DE JESUS M. CARNEIRO	01	SERRA CIRCULAR	25/11/01 - QNM 15
6482	JOSEMAR RODRIGUES GOMES	01	CELULAR ERIKSON COM CARREGADOR	25/11/01 - FEIRA DO POVO
6484	HERICO DE JESUS NOVAES	01	MAQUINA FOTOGRAFICA	25/11/01 - FEIRA DO POVO
6485	KLEITON LIMA FERREIRA	08	CD	25/11/01 - FEIRA DO POVO
6487	ELFREN JUNIOR	01	FURADEIRA	25/11/01 - FEIRA DO POVO
6489	ROBERTO DA LUIZ ALBUQUERQUE	01	TAMPÃO DE SOM	25/11/01 - FEIRA DO POVO
6490	DANIEL FELIX DA LUZ	01	DIVERSOS/USADOS	25/11/01 - FEIRA DO POVO
6491	MANOEL MESSIAS V. DOS SANTOS	01	VIDEO CASSETE	25/11/01 - QNM 15
6492	RICARDO SELMO FERREIRA	01	BICICLETA	25/11/01 - QNM 15
6493	PAULO CESAR S. FERREIRA	01	CHURASQUEIRA	25/11/01 - FEIRA DO POVO
6494	PAULO JUVENAL DA SILVA	02	CAIXAS DE SOM P/ COMPUTADOR	25/11/01 - QNM 15
6495	JUSUE FLAVIO DOS SANTOS	04	FITAS DE VIDEO	25/11/01 - QNM 15
6496	LUCIANO FERNANDO DA SILVA	01	DIVERSOS	25/11/01 - FEIRA DO POVO
6498	JOSE DE SOUZA	02	SACOLAS C/ DIVERSOS	25/11/01 - QNM 15
6499	AIRTON MOURA PINTO	01	TELEVISÃO PREINCE	25/11/01 - QNM 15
6500	WANDERSON C. G. SIQUEIRA	02	RETROVISORES	25/11/01 - FEIRA DO POVO.

Informamos que encontra-se no depósito desta RA – IX – QNM 27 MODULO C AREA ESPECIAL – CEILANDIA SUL, Parque de Serviços, à disposição dos interessados, dos materiais apreendidos lavrados no Termo de Apreensão acima mencionados. Os mesmos estarão disponíveis 30 (trinta) dias contados da data de apreensão.

ILZA MARIA PEREIRA SANTANA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 98, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001

O Administrador Regional do Gama, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 16.247/94, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o reconhecimento de dívida, com emissão de NE, NL e PP, em favor da CEB – Companhia Energética de Brasília, no valor de R\$ 60.202,16 (sessenta mil, duzentos e dois reais e dezesseis centavos), publicado no DODF n.º 237, de 13 de dezembro de 2001, página 33, por conter incorreção.

EUZÉBIO PIRES DE ARAÚJO

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

PROCESSO N.º : 131.000.258/98
 INTERESSADO : CEB – Companhia Energética de Brasília
 ASSUNTO : Reconhecimento de dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o inciso II

do artigo 39, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida no valor de R\$ 329.826,84 (trezentos e vinte e nove mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos), referente a faturas de consumo de energia elétrica da rede de iluminação pública da cidade do Gama/DF, dos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 1997, em favor da CEB – Companhia Energética de Brasília. O pagamento das faturas supracitadas está condicionado à existência de saldo orçamentário na dotação própria.

EUZÉBIO PIRES DE ARAÚJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO N.º 38, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, incisos XXV e XLI do Regimento Interno desta Administração, aprovado pelo Decreto n.º 16.224, de 28 de Dezembro de 1994, bem como em atenção ao disposto no artigo 38 do Decreto n.º 17.773, de 24 de outubro de 1996 e,

- Considerando o grande número de pedidos de Alvará de Funcionamento para atividades comerciais em áreas residenciais;
- Considerando que ainda são poucas as autorizações para comércio em residência;
- Considerando que esta Região Administrativa tem características essencialmente residenciais;
- Considerando o aumento da oferta de salas e lojas comerciais constatado pela emissão das cartas de habite-se por esta Administração;
- Considerando, ainda, o grande número de reclamações por parte da comunidade quanto ao incômodo causado por estabelecimentos comerciais em locais exclusivamente residenciais, resolve:

Artigo 1º: Manter a proibição para emissão de Alvará de Funcionamento para novas empresas com atividades comerciais em lotes residenciais no Lago Sul.

Art. 2º: Para obtenção de Alvará de Funcionamento, as atividades prestadoras de serviço deverão apresentar anuência mínima de 70% (setenta por cento) mais um dos vizinhos moradores do conjunto, estando inclusos nesta porcentagem, obrigatoriamente, os vizinhos confrontantes e defrontantes ao lote onde se pretenda instalar a atividade.

Art. 3º: As empresas já instaladas em lotes residenciais, com os devidos Alvarás de Funcionamento se submeterão aos mesmos critérios definidos na época da emissão do primeiro alvará de funcionamento emitido.

Art. 4º: A Administração Regional poderá indeferir o Alvará de Funcionamento de qualquer atividade prestadora de serviço, quando entender que a mesma será prejudicial à vizinhança ou alterará de forma nociva as características residenciais do Lago Sul.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AMARAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

PROCESSO N.º.....: 135.000721/2000
 INTERESSADO...: Administração Regional de Planaltina
 ASSUNTO.....: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no parágrafo único dos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38, combinado com os incisos II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida no valor de R\$ 9.647,66 (nove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos) em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, sendo R\$ 8.480,42 (oito mil, quatrocentos e oitenta reais e quatrocentos e dois centavos) referente a instalações de pontos de luz e refletores no sistema de iluminação pública e R\$ 1.167,24 (um mil cento e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos) relativo ao consumo de energia das instalações – Elemento de Despesa 349092 - Despesas de Exercícios Anteriores – Programa de Trabalho: 15.452.3100.8507.0001 – Fonte: 100. Publique-se e encaminhe-se à Seção de Orçamento e Finanças/DAG para as providências necessárias.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

Em 6 de dezembro de 2001(*)

PROCESSO: 148.000.871/2001
 INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
 ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

I - Tendo em vista as instruções contidas no presente processo e o disposto no artigo 81, do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentárias, Financeira e Contábil do Distrito Federal, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 26.612,76 (Vinte e seis mil seiscentos e doze reais e setenta e seis centavos), em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB, referente a despesas correspondentes à manutenção da rede elétrica nas áreas públicas e outras decorrentes. Natureza da Despesa 34.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores – Projeto/Atividade 850700008 – Manutenção do Sistema

de Iluminação Pública, período : 1997, 1999 e 2000.

II - Publique-se e encaminhe à DAG/SOF, para providências complementares.

(*) Republicado por ter saído com incorreção nos DODF n.ºs: 234 e 236, de 10 e 12 de dezembro de 2001 páginas 21 e 10.

PROCESSO: 148.000.876/2001

INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

I - Tendo em vista as instruções contidas no presente processo e o disposto no artigo 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentárias, Financeira e Contábil do Distrito Federal, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 9.981,82 (nove mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos), em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB, referente a fatura nº 17017470, despesas com obras de implantação do sistema de iluminação pública na via de acesso a supupira desta Região Administrativa, Natureza da Despesa 45.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores – Projeto/Atividade 850700008 – Manutenção do Sistema de Iluminação Pública, período: 1998. II - Publique-se e encaminhe à DAG/SOF, para providências complementares.

(*) Republicado por ter saído com incorreção nos DODF n.ºs: 234 e 236 de 10 e 12 de dezembro de 2001 páginas 21 e 10 .

PROCESSO: 148.000.033/2001

INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

I - Tendo em vista as instruções contidas no presente processo e o disposto no artigo 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentárias, Financeira e Contábil do Distrito Federal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 3.110,32 (três mil, cento e dez reais e trinta e dois centavos), em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB, referente, as faturas de consumo de energia elétrica da Feira Permanente desta Região Administrativa do exercício de 2000, n.ºs: 029325255, 029887457, 028765022, 028208261, 027648097, 030995733, 030454311 e 031148660, Natureza da Despesa 34.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores – Projeto/Atividade 24560001 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais. II - Publique-se e encaminhe à DAG/SOF, para providências complementares.

(*) Republicado por ter saído com incorreção do DODF nº 235, de 11/12/2001, pág. 11 e nº 237, de 13 de dezembro de 2001 .

MILTON BARBOSA RODRIGUES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 125 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SANTA MARIA, no uso da competência que lhe são atribuídas, pela Lei n.º 423, de 23 de março de 1993, conforme determina a Lei n.º 2.105 de 08 de outubro de 1998, torna público que foi apreendido o material abaixo discriminado, que se encontra recolhido no pátio de serviço desta Administração Regional, devendo o proprietário, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar a Documentação fiscal para sua liberação, após o que será considerado abandonado.

TERMO DE APREENSÃO N.º 0333/2001 - DATA: 06/12/ 2001 HORA - 13:30 hs.

LOCAL: Cl -115, nos fundos do Quiosque próximo ao ponto de ônibus.

NOME OU RAZÃO SOCIAL : JOSÉ PAULINO DOS SANTOS.

Processo n.º 143.001.302/2001

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO
-	Quiosque construído em latão, abandonado em Área Pública. O mesmo foi Apreendido, conforme prevê o Decreto Lei n.º 18 256/97, regulamentado pela Portaria n.º 001/ 84.

TERMO DE APREENSÃO N.º 0112 - Data: 17/01/2001 - Hora - 17: 20 hs.

LOCAL: CL 115- Lote "A" - Avenida Alagados.

NOME OU RAZÃO SOCIAL: JULIANO BORGES.

Processo n.º 143.001. 286/2001

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO
01	Caixa de padrão de energia da CEB.
09	Colunas Metálicas usadas
01	Andaime metálico danificado (13 peças)
08	Estruturas metálicas (vigas de sustentação), sendo uma danificada mais que as demais.
-	1. 1/2 (um metro e meio) de areia saibrosa. Os bens foram Apreendidos conforme a Lei n.º 657/94, Art. 12.

MARIA DO SOCORRO LUCENA TRINDADE

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3631

Aos 6 dias de dezembro de 2001, às 14 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, MAURÍLIO SILVA e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3630 e Extraordinárias Administrativa nº 353 e Reservada nº 262, todas de 4.12.2001.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofícios n.ºs 376 e 377/2001-P/5ª ICE, mediante os quais a Presidência desta Corte encaminhou ao Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral, Desembargador OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA, e ao Procurador Regional Eleitoral do Distrito Federal, Procurador ANTONIO CARNEIRO SOBRINHO, listagem organizada conforme as exigências do art. 83 da Lei Complementar do DF nº 1/94, com o objetivo de atender à finalidade prevista no art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art. 11, § 5º, da Lei nº 9.504/97.

- Ofício nº 428/01-rsm, mediante o qual o Presidente da Sexta Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, AFONSO DE BARROS FARO, comunica que aquela Câmara de Direito Público, em sessão realizada em 29 de outubro p.p., através da palavra do Desembargador Roberto Antônio Vallim Bellocchi, fez com que se consignasse em ata votos de congratulações à Presidente desta Casa, Conselheira MARLI VINHADELI, pela realização do "Encontro da Associação dos Tribunais de Contas do País".

Finalmente, a Senhora Presidente informou ao Plenário que se encontrava na Mesa o Processo nº 3022/99, contendo proposta de emenda regimental, com a finalidade de receber sugestões (art. 211 do RI/TCDF).

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 2910/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria de BERNARDO ROSEMBERG-SGA. - DECISÃO Nº 8190/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o respectivo ato, enviando à jurisdicionada cópia do Parecer do Ministério Público para conhecimento do interessado. PROCESSO Nº 1619/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSUÉ NUNES DE ALMEIDA-SGA. - DECISÃO Nº 8191/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 4.155/95, ocorrido em 6.8.01, com desfecho favorável ao interessado (fls. 197 a 200); II - reexaminar a Decisão nº 297/95 (fl. 104) para considerar legal a revisão; III - recomendar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) tornar sem efeito o ato de fls. 108/109, na parte relativa à revisão dos proventos da aposentadoria do servidor; b) elaborar abono provisório relativo à revisão.

PROCESSO Nº 3033/90 - Inspeção programada levada a efeito na antiga Administração da Estação Rodoviária de Brasília - AERB, com o objetivo de verificar a regularidade e exatidão das receitas e outros ingressos. - DECISÃO Nº 8192/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0723/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTÔNIA PINHEIRO JORGE-SEFP. - DECISÃO Nº 8193/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 7158/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTONIO LUIZ SABINO-SEFP. - DECISÃO Nº 8194/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos em exame, enviando cópia do parecer do MP à SEFP para ser remetida ao interessado, a fim de que o mesmo possa resguardar, por sua iniciativa, junto à Jurisdicionada, a integralização da ordem jurídica.

PROCESSO Nº 0274/92 - Aposentadoria de MAURO DO CARMO RIBEIRO-SGA. - DECISÃO Nº 8195/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu pela remessa dos autos à 4ª ICE, para fins de reinstrução.

PROCESSO Nº 3568/93 (apensos os de n.ºs 4345/90 e 030.003.219/93) - Revisões dos proventos da aposentadoria de FRANCISCO VALIAS WENCESLAU e pensão civil concedida a MARIA ELIZA MEIRELES WENCESLAU-SGA. - DECISÃO Nº 8196/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do

Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: - quanto à 1ª revisão: 1) considerar legal, para fins de registro, a revisão concedida a partir de 01.05.91; Quanto às demais concessões: 2) determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: 2.1. Quanto à 2ª revisão: a) anexar aos autos nova classificação funcional, em substituição à de fl. 27 do apenso nº 4345/90, fazendo constar da mesma se o servidor era ocupante do cargo de Engenheiro ou Arquiteto, tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei nº 228/92; 2.2. Quanto à pensão: a) retificar o ato de fl. 12 do apenso nº 030.003.219/93 para considerar o cargo de Inspetor de Obras, Classe Especial, Padrão II, caso seja confirmado que o servidor era ocupante do cargo de Arquiteto ou Engenheiro, em conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei nº 228/92, observando os reflexos no título de pensão de fl. 14 do mesmo apenso.

PROCESSO Nº 0778/94 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparcamento de bens. - DECISÃO Nº 8197/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 212/218, declarando quites com os cofres públicos os senhores Eulair de Jesus Xavier e Vânia do Carmo Oliveira Paulino da Silva, no que se refere ao débito apurado e pago; II - determinar à SEFP que providencie a baixa nas responsabilidades dos acima nominados (Processo nº 082.002.436/94-FEDF); III - dar conhecimento desta Decisão ao Sr. Eulair de Jesus Xavier; IV - autorizar o arquivamento do Processo.

PROCESSO Nº 1563/95 (anexo o de nº 1551/95) - Reversão ao serviço e nova aposentadoria de ANTONIO JUSTINO DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 8198/01.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: I) quanto à reversão, considerar legal, para fim de registro, o respectivo ato; II) quanto à aposentadoria, determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) anexar o Processo nº 3011/89 aos autos em exame; b) retificar o ato de fl. 94 para incluir em sua fundamentação legal o art. 8º da Lei nº 8.911/94 (Decisão nº 3.395/99, Processo nº 3871/96); c) elaborar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 77, para considerar o período de 19.10.94 a 29.12.94 (fls. 94 e 105) como de efetivo exercício; d) elaborar outro abono provisório, em substituição ao de fl. 97, para calcular a parcela relativa aos quintos com base na tabela vigente em dezembro de 1994; e) tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1062/96 - Contendo o Ofício nº 120/2001-GAB/PCDF, mediante o qual a Polícia Civil do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 8199/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 120/2001-GAB/PCDF, fl. 323, e conceder prorrogação de prazo, na forma solicitada, até 04.01.2002, para que a Polícia Civil do DF dê cumprimento ao item V da Decisão nº 6017/01; II. reiterar à SSP/DF, para cumprimento no novo prazo de 30 (trinta) dias, os termos do item VI da Decisão nº 6017/01, que determina esclarecimentos sobre os imóveis situados à EQ 204/404, Lote “A”, Asa Sul e EQ 104/304, Lote “A”, Asa Norte, alertando-a que o não-cumprimento de decisão do Tribunal, sem causa justificada, poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no § 1º e inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 3622/96 (apenso o de nº 061.042.488/92) - Pensão civil concedida a ROBSON GOMES DE ARAÚJO-SES. - DECISÃO Nº 8200/01.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 5050/96 (apenso o de nº 061.022.751/95) - Aposentadoria de MARIA AUXILIADORA PADILHA DE MELO-SGA. - DECISÃO Nº 8201/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I- considerar ilegal a concessão de aposentadoria em exame, por falta de comprovação do requisito temporal necessário; II- determinar à entidade jurisdicionada que oriente a inativa no sentido de que a mesma poderá pleitear nova aposentadoria, com aproveitamento do período de inatividade, vedada sua contagem para outras vantagens.

PROCESSO Nº 7580/96 (apensos os de nºs 1595/97, 2125/97 e 2126/97) - Inspeção realizada na Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB para acompanhar a execução dos Contratos nºs 3705/96 e 3706/96, tendo em vista as orientações constantes da Decisão nº 5896/98. - DECISÃO Nº 8202/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1952/97 (apensos os de nºs 6976/96, 092.001.580/95 e 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desvio de recursos públicos. - DECISÃO Nº 8203/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4287/97 (apenso o de nº 030.008.422/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Obras do Distrito Federal na Companhia de Saneamento do DF para apurar eventuais prejuízos e responsabilidades em virtude da ação popular e ações civis públicas contra o órgão. - DECISÃO Nº 8204/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das TCEs contidas no Processo nº 030.008422/97, considerando cumprido o item III da Decisão 6514/97; II - considerar encerrada a TCE por ausência de prejuízo, com fulcro no inciso III, art. 13, da Resolução nº 102/98; III - autorizar: a) o

arquivamento dos autos; b) a devolução do apenso à origem; c) o retorno do Processo à 3ª ICE para as providências pertinentes, inclusive o acompanhamento da Ação Civil Pública nº 893/97 na Justiça do Trabalho, na forma sugerida pelo Ministério Público.

PROCESSO Nº 0493/98 (apensos os de nºs 1700/98, 3124/98, 061.004.692/98, 061.005.040/98, 061.008.958/98, 061.010.572/98, 061.010.573/98, 061.014.216/98 e 4 volumes) - Representação da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, solicitando a realização de auditoria na Fundação Hospitalar do DF, para verificar se as transposições de cargos autorizadas pela Lei nº 1.681/97 são constitucionalmente permitidas. - DECISÃO Nº 8205/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 064, 086, 164 e 489/2001-GAB/SES; II - determinar à Secretaria de Saúde que: a) suspenda os efeitos financeiros dos atos de transposição decorrentes da Lei 740/94, arts. 2º e 3º; b) reverta imediatamente as situações decorrentes das Leis 1500, 1681 e 1775/97, pois retiradas do ordenamento jurídico com a declaração de inconstitucionalidade pelo egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal; III - cientificar o Excelentíssimo Senhor Governador e a Procuradoria-Geral do DF acerca da análise da constitucionalidade das Leis 740/94, 1195, 1269/96, 1870, 1885/97, 1983 e 2052/98 a que se procede no feito, para, se quiserem, intervirem; IV - autorizar a audiência dos responsáveis indicados no § 11 de f. 479 para, em trinta dias, apresentar razões de justificativa pelos atos praticados com fundamento nas Leis 1500, 1681, e 1775/97; V - autorizar o sobrestamento dos processos que cuidam das contas anuais da FHDF, relativas a 1998, 1999 e 2000, e da SES, relativas a 2000 e 2001.

PROCESSO Nº 1238/98 (apensos os de nºs 1079/98, 2326/98, 112.003.171/98 e 1 volume) - Prestação de contas dos administradores da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVA-CAP, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 8206/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da Prestação de Contas da NOVACAP referente ao exercício de 1997 (Processo nº 112.003.171/98 e Anexo), do O.I. nº 257/2000-SEOCAD/PRES (fls. 96), bem como dos documentos acostados às fls. 97/132 e 144/163; II. recomendar à NOVACAP que: a) envie esforços no sentido de regularizar, se ainda não o fez, os registros patrimonial e contábil dos imóveis objeto de ressalva no Relatório de Prestação de Contas nº 023/99 - DAIN/SUAUD/SEFP; b) observe o cumprimento do prazo previsto no art. 150, § 1º, do RI/TCDF; III. sobrestar o julgamento das Contas em exame, até o deslinde dos Processos nºs 1197/97 e 3481/99; IV. autorizar o arquivamento dos Processos nºs 2070/97, 3872/97, 921/98, 1079/98, 2326/98.

PROCESSO Nº 1307/98 (apensos 4 volumes) - Representação formulada pela 3ª ICE em função de notícias veiculadas na imprensa local a respeito da realização de licitação para aquisição de materiais de construção com vista ao atendimento do Programa “Casa da Gente”. - DECISÃO Nº 8207/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2873/98 (apenso o de nº 092.001.003/98 e 2 volumes) - Prestação de contas dos dirigentes da Companhia de Saneamento do Distrito Federal, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 8208/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Carta nº 381/2000-PRES e dos documentos que a acompanham (fls. 78 a 108); b) dos documentos às fls. 115 a 142; II. considerar cumpridas as diligências determinadas nos itens II, “b” e “c” e III da Decisão nº 6778/2000; III. reiterar os termos do item II, “a”, da retrocitada Decisão, visto que as providências até então adotadas não equacionaram a falha apontada, alertando a Jurisdicionada que o descumprimento reiterado de deliberações Plenárias sujeita os responsáveis à penalização prevista no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01 de 09/05/1994; IV. manter sobrestado o julgamento até o deslinde dos Processos de nºs 1204/97 e 1891/98; V. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das medidas pertinentes.

PROCESSO Nº 4276/98 - Informação da 4ª ICE sobre o não-cumprimento, por parte da Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, da diligência ordenada pela Decisão nº 3432/2001. - DECISÃO Nº 8209/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou nova diligência, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o órgão indique o(s) nome(s) do(s) responsável(is) pelo descumprimento da Decisão nº 3432/2001, sem motivo justificado, para apresentar(em) as alegações que tiver(em) em sua(s) defesa(s), com vistas à eventual aplicação das sanções previstas no art. 57 da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 3215/99 (apenso o de nº 030.004.686/98) - Revisão da Complementação da aposentadoria de ADELAIDE NUNES RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 8210/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar, nos autos, à vista da prerrogativa deferida pela Súmula 347 do Supremo Tribunal Federal, a aplicação da Lei nº 1800, de 23/12/97 e, via de consequência, de seu regulamento, o Decreto nº 19.291/98, porquanto ferem os arts. 203, § 3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal e os arts. 194, parágrafo único, incisos II e V, 195, inciso II, §§ 2º, “in fine”, e 5º, da Constituição Federal, conforme Decisão nº 6308/2001; II - considerar, em consequência, ilegal o ato de concessão da complementação da aposentadoria de ADELAIDE NUNES RIBEIRO, visto à fl. 200 dos autos apensos; III - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, em consonância com o que dispõe o art. 78, inciso X, da Lei Orgânica do Distrito Federal; IV - autorizar a remessa do processo diretamente à Secretaria de Educação, a fim de que agilize as providências de sua alçada, em razão do disposto na Portaria SGA nº 525/01; V - encaminhar, para imediato conhecimento, cópia desta decisão à Secretaria de Gestão Administrativa.

PROCESSO Nº 3342/99 - Auditoria realizada na Secretaria de Saúde do Distrito Federal para verificar a regularidade dos proventos de aposentadorias e pensões já consideradas legais, melhorias e determinações posteriores. - DECISÃO Nº 8211/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou que a Secretaria de Saúde do DF informe a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas no cumprimento das medidas elencadas na Decisão nº 1.218/2000 (item V), proferida nos autos de nº 3342/99, objeto da Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Saúde do DF no 4º trimestre/99, sob pena da aplicação do disposto no artigo 57, § 1º, da Lei Complementar nº 01, de 09.05.94.

PROCESSO Nº 0871/00 - Contendo pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Coordenação Administrativa das Administrações Regionais para informar o andamento do Processo nº 040.002.185/00, que trata de auditoria realizada na RA VII – Paranoá. - DECISÃO Nº 8212/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 30 dias, relevando sua intempestividade.

PROCESSO Nº 1005/00 - Contratação temporária de Agentes de Saúde Pública na Vigilância Epidemiológica e Ambiental, pela antiga Fundação Hospitalar do DF. - DECISÃO Nº 8213/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 91 a 101; II) relevar o atraso da resposta dada pela Secretaria de Saúde à diligência determinada pela Decisão nº 4671/01 do Tribunal; III) considerar parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4671/2001; IV) reiterar os termos do inciso IV da Decisão nº 4671/2001, assinando o prazo de 15 (quinze) dias para resposta, advertindo que, se a determinação deixar de ser cumprida tempestivamente, a penalidade poderá ser imposta ao titular da Secretaria de Saúde; V) solicitar à Secretaria de Saúde que, no mesmo prazo: 1) esclareça os seguintes pontos obscuros do Ofício nº 879/2001-GAB/SES encaminhado à Secretaria de Gestão Administrativa: a) se já existem candidatos selecionados através de concursos, por que razão a Secretaria de Saúde pediu autorização para contratação emergencial (contratação temporária); b) se as 270 vagas para o cargo de Agente de Saúde Pública, de que trata o Anexo III do mencionado expediente, se destinam à realização de tarefas de prevenção e combate da Dengue; 2) informe em que estágio se encontra o concurso público destinado à seleção de servidores para a prevenção e combate da Dengue no âmbito do Distrito Federal; VI) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 2311/00 (apensos os de nºs 2476/99, 2484/99, 040.003.185/00 e 040.003.640/00) - Tomada de contas da ordenadora de despesa da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no período de 22 de janeiro a 31 de dezembro de 1999. - DECISÃO Nº 8214/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2358/00 (apenso o de nº 143.000.426/00) - Tomada de contas dos agentes de material da RA XIII - Santa Maria, relativa ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 8215/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0620/01 - Documentação encaminhada diretamente pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, informando a rescisão contratual dos empregados relacionados à fl. 76, à vista do disposto no art. 13 da Resolução nº 100/1998. - DECISÃO Nº 8216/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios nº 045/2001, de 18/07/2001, nº 047/2001, de 02/08/2001 e nº 062/2001, de 05/09/2001, de fls. 01/02 e 61, e da documentação de fls. 03/60, 62/73, encaminhados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, em cumprimento ao artigo 13 da Resolução-TCDF nº 100/98; b) reiterar à NOVACAP o conteúdo da Decisão nº 4240/2001, no sentido de encaminhar ao órgão de controle interno e não a este Tribunal os dados relativos a rescisão contratual de seus empregados, conforme art. 13 da Resolução nº 100/98.

PROCESSO Nº 0646/01 - Informação da 3ª ICE sobre o não-encaminhamento, por parte da Companhia Energética de Brasília, da tomada de contas especial cuja instauração foi comunicada pela Carta 120/2001-PR. - DECISÃO Nº 8217/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou ao Dirigente da CEB que, no prazo de 30 dias, encaminhe, via Secretaria de Fazenda e Planejamento - SEFP, a Tomada de Contas Especial referente à Portaria nº 150/2001-PR, de 18.05.01 (Processo-GDF nº 093.000.250/01), disso dando ciência à Corte.

PROCESSO Nº 0673/01 - Concurso Público, promovido pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, para admissão de professores, aberto pelo Edital nº 2/2001-SGA/SE. - DECISÃO Nº 8189/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 01/18; II - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, em 5 (cinco) dias: II.1 - proceda à retificação do Edital nº 2/2001 - SGA/SE, de 1º de novembro de 2001, no sentido de: II.1.a - prever a dispensa de pagamento da taxa de inscrição para os candidatos aprovados em concurso anterior e não convocados para o cargo no prazo de validade, conforme o art. 16 do Decreto nº 21.688/2000 e a Lei nº 1.752/97; II.1.b - observar a regra contida na Lei nº 1.226/96, que proíbe a marcação de provas na mesma data, em se tratando de concurso para provimento de diferentes cargos; II.1.c - dar cumprimento ao teor do art. 24 do Decreto nº 21.688/00, em relação à composição da banca examinadora do certame, que deverá ser composta de pelo menos dois integrantes por disciplina ou área profissional e de um revisor técnico; II.1.d - excluir a previsão de possível utilização de banco de concursados como processo seletivo para fins de contratação temporária, tendo em vista que, para fins de contratação temporária, deve-se instaurar processo seletivo específico a que os concorrentes, sem discriminação, submetem-se à mesma avaliação; II.1.e - prever a admissão de recurso relativo às provas e/ou resultado das provas que

compõem a 2ª fase do certame, em observância aos princípios da ampla defesa e da transparência, que devem orientar os concursos públicos no referente à posição do candidato em face da formulação e do resultado das provas e de possíveis erros materiais no resultado do certame; II.2 - apresente competentes justificativas em razão de ter previsto o valor da taxa de inscrição em patamar superior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da remuneração do cargo, patamar exigível apenas quando o concurso apresentar elevado grau de especificidade, conforme o art. 13 do Decreto nº 21.688, de 7 de novembro de 2000; II.3 - que justifique o não-atendimento da exigência contida no art. 2º da Resolução nº 100/98-TCDF; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª Inspeção.

PROCESSO Nº 0743/01 - Informação da 3ª ICE sobre o não-encaminhamento, por parte da Companhia Energética de Brasília, da tomada de contas especial instaurada segundo comunicado pela Carta 133/2001-PR. - DECISÃO Nº 8218/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou ao Dirigente da CEB que, no prazo de 30 dias, encaminhe, via Secretaria de Fazenda e Planejamento - SEFP, a tomada de contas especial referente à Portaria nº 173/2001-PR, de 15.06.01, Processo-GDF nº 093.001.475/97, disso dando ciência à Corte.

PROCESSO Nº 0824/01 (apensos os de nºs 005.300.787/00, 053.000.846/00, 053.001.039/00, 053.001.093/00, 053.001.106/00 e 053.001.158/00) - Documentação relativa ao desligamento de oito militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, remetida a esta Corte de Contas em cumprimento dos arts. 13 e 14 da Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 8219/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento em cumprimento ao art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelos Processos apensos do CBMDF de nºs: 053.000.787/2000; 053.000.846/2000; 053.001.039/2000; 053.001.093/2000; 053.001.106/2000; 053.001.158/2000; e 053.000.445/2000; II - autorizar a devolução ao CBMDF dos processos acima citados; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0873/01 - Edital de Cadastramento DEJUR/GEREC 2001/001, do Banco de Brasília - BRB S.A., e ajustes decorrentes, para contratação de serviços advocatícios para a cobrança judicial de créditos. - DECISÃO Nº 8220/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1231/01 (apenso o de nº 082.008.247/00) - Aposentadoria de CELESTINA FERREIRA SILVA BRAGA-SE. - DECISÃO Nº 8221/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, devendo a jurisdicionada autenticar os documentos de fls. 4 e 5 do apenso.

PROCESSO Nº 1252/01 - Representação da Global Village Telecom Ltda. - GVT, empresa prestadora de Serviços Telefônico Fixo Comutado, contra a Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF, por ter contratado serviços com a Brasil Telecom S.A, sem licitação. - DECISÃO Nº 8222/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1045/87 - Integralização da pensão civil instituída por COLETO BARBOSA DE MIRANDA NETO-PCDF. - DECISÃO Nº 8223/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3189/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de integralização da pensão especial vitalícia concedida a BERNADETE RODRIGUES DE MIRANDA, viúva, e, temporária, a ROSÂNGELA RODRIGUES DE MIRANDA, REGINA RODRIGUES DE MIRANDA, RENATO RODRIGUES DE MIRANDA e RAQUEL RODRIGUES DE MIRANDA, filhos do servidor COLETO BARBOSA DE MIRANDA NETO, visto às fls. 97/99; III - determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja verificada a satisfação dos requisitos legais exigidos para a permanência da percepção do benefício pelas pensionistas temporárias, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 3.373/58, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 2333/94 - Aposentadoria de ELIO FERREIRA GOMES-PCDF. - DECISÃO Nº 8224/01.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 9046/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ELIO FERREIRA GOMES, visto à fl. 03-verso. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3066/94 - Aposentadoria de JOZIAS HONÓRIO DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 8225/01.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 9051/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOZIAS HONÓRIO DE OLIVEIRA, visto à fl. 03-verso. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1755/95 (apensos 3 volumes) - Auditoria programada realizada em vários órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, objetivando verificar a situação dominial do seu patrimônio imobiliário, bem como cientificar-se dos controles existentes para essa finalidade. - DECISÃO Nº 8226/01.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução,

decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 044, 193 e 372/99-PRESI-TERRACAP e 677/99 - GAB/SEF; b) da Informação nº 44/2001; II - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento, nos termos das Decisões nºs 4576/98 e 1973/99.

PROCESSO Nº 5002/95 (apenso o de nº 082.020.269/93) - Aposentadoria de NILMA BRAZ QUEIROZ RODRIGUES-SE. - DECISÃO Nº 8227/01.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 564/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de NILMA BRAZ QUEIROZ RODRIGUES, visto à fl. 26, retificado às fls. 54/56 e 91/96 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 100, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular as parcelas Opção 55%, Representação DF-04 e Adicional Lei nº 8.911/94 (4/5 do DF-04) com base na tabela vigente em 31/12/94; b) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 6470/96 (apenso o de nº 082.002.002/96) - Aposentadoria de HAYDÉE FRANCO SILVA-SE. - DECISÃO Nº 8228/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 9105/2000; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova gestão junto à Secretaria de Administração, Recursos Humanos e Previdência do Estado do Maranhão, objetivando a ratificação, mediante juntada de prova documental, da declaração apresentada pela interessada e, conseqüentemente, da certidão expedida pela mencionada secretaria, com o fim de esclarecer o fato de a servidora encontrar-se, no período de 13/03/81 a 20/06/83, com presença integral naquele Estado e em exercício na extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, embora não tenha havido o cômputo em dobro daquele período.

PROCESSO Nº 6821/96 (apensos os de nºs 000.006.740/80 e 082.003.135/95) - Aposentadoria de JARBAS SILVA MARQUES-SE. - DECISÃO Nº 8229/01.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2015/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JARBAS SILVA MARQUES, visto às fls. 23/25 do Processo nº 082.003.135/95, apenso; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 55 do Processo nº 082.003.135/95, apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela referente aos quintos incorporados com base na tabela vigente em fevereiro de 1995; b) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 6836/96 (apenso o de nº 082.027.156/95) - Aposentadoria de RIVALDO ALVES DE SIQUEIRA-SE. - DECISÃO Nº 8230/01.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 569/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de RIVALDO ALVES DE SIQUEIRA, visto às fls. 18/20, retificado às fls. 67/69 e 86/92 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) juntar os documentos referentes à apuração da Gratificação de Regência de Classe - GRC, Lei nº 696/96; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 95, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: b.1) incluir a Gratificação de Regência de Classe, calculando-a no percentual apurado na alínea "a", precedente; b.2) corrigir o valor da Gratificação de Atividade para R\$ 1.058,65; c) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 7302/96 (apenso o de nº 082.019.670/95) - Aposentadoria de MARIA HELENA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 8231/01.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8949/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA HELENA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA, visto às fls. 33/37, retificado às fls. 74/76 e 84/85 dos autos apensos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3354/98 (apenso o de nº 082.010.804/97) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO MORAIS RODRIGUES-SE. - DECISÃO Nº 8232/01.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2316/2001; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar na Instrução coletiva de 24/10/97 a aposentadoria de MARIA DO SOCORRO MORAIS RODRIGUES, para incluir o art. 4º da Lei nº 1.141/96, conforme Decisão nº 3395/99; b) informar à servidora sobre o direito à incorporação da Representação Mensal do DF-06, calculada de forma proporcional, nos termos da Decisão nº 3395/99; c) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0558/99 (apenso o de nº 030.002.971/99 e 2 volumes) - Prestação de contas anual do então Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, relativa ao exercício

de 1998. - DECISÃO Nº 8233/01.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 384/391 dos autos apensos; b) da Informação nº 160/2001; II - considerar cumprida a diligência constante do item IV da Decisão nº 4691/2001; III - autorizar a devolução do Processo nº 030.002.971/99, apenso, à origem e o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2175/99 (apenso o de nº 061.030.771/98) - Aposentadoria de MARILENE BATISTA SILVA DE GODÓI-SGA. - DECISÃO Nº 8234/01.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3301/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARILENE BATISTA SILVA DE GODÓI, visto às fls. 22/23, retificado à fl. 39 dos autos apensos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3224/99 (apenso o de nº 030.003.229/99) - Complementação da aposentadoria de ROSALVO ARLINDO DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 8235/01.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4694/2001; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 12, para excluir do cálculo da complementação salarial a parcela Função Gratificada; b) apurar a quantia paga a mais ao servidor, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; c) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3439/99 (apenso 1 volume) - Representação formulada pela firma NORMATEL - Nordeste Materiais Ltda. contra o julgamento de propostas apresentadas em concorrência pública promovida pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 8236/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 198/201; b) dos Ofícios nºs 136 e 753/2001 - GAB/SEC; c) da Informação nº 154/2001; II - considerar cumprida a diligência constante do item III da Decisão nº 9442/2001, relevando o atraso apontado; III) autorizar: a) dar ciência ao procurador da NORMATEL - Nordeste Materiais Ltda. de que a questão se encontra encerrada no âmbito deste Tribunal; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0712/00 - Contrato DIRAD/DESEG-2000/037, firmado pelo Banco de Brasília S.A. com a firma Manchester Serviços Ltda., mediante dispensa de licitação em caráter de emergência, para prestação de serviços de apoio administrativo no atendimento a clientes. - DECISÃO Nº 8237/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Pedido de Reexame e dos documentos de fls. 286/612, para, no mérito, negar-lhe provimento; II - autorizar seja dada ciência aos dirigentes indicados na instrução do indeferimento do recurso em questão, notificando-os para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham o valor da multa que lhes foi imposta na Decisão nº 3051/01, cujo pagamento deverá ser efetuado junto ao órgão próprio de arrecadação do Distrito Federal; III - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1340/00 (apensos os de nºs 5454/94 e 030.002.694/99) - Aposentadoria, cumulada com revisão de proventos, de JOSÉ NAUL DE SOUSA e pensão civil concedida a MARIA APARECIDA DE SOUSA-DER/DF. - DECISÃO Nº 8238/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3699/99; II - considerar legais, para fins de registro: a) os atos de concessão e de revisão de proventos da aposentadoria de JOSÉ NAUL DE SOUSA, vistos às fls. 23/25 e 93/94 do Processo nº 113.002.376/93, apenso; b) o ato de pensão civil vitalícia concedida a MARIA APARECIDA DE SOUSA, viúva do servidor, visto às fls. 14/15 do Processo nº 030.002.694/99, apenso.

PROCESSO Nº 2360/00 (apenso o de nº 145.001.270/99) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Administração Regional do Recanto das Emas, relativa ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 8239/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual; b) da Informação nº 227/2001; II - considerar satisfatória a apresentação das contas, relevando o atraso no seu encaminhamento ao Tribunal; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 7437/91 (apenso o de nº 020.001.692/00) - Atas de reuniões ordinárias da Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília. - DECISÃO Nº 8240/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Of. nº 132/2000-PRESI e documentos a ele anexos, constantes do Processo nº 020.001.692/000, encaminhado em razão do disposto na Decisão nº 1.575/2000; b) com fundamento no art. 9º da Lei Complementar nº 01/94, determinar à TERRACAP que instaure tomada de contas especial objetivando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano decorrentes das irregularidades apontadas pela Comissão instaurada pela Portaria nº 229/PRESI, alterada pela Portaria nº 246/95, quando da desapropriação de áreas localizadas no Núcleo Rural Alagado; c) determinar à 3ª ICE que dê imediato atendimento ao disposto no item III da Decisão nº 1.575/2000.

PROCESSO Nº 1350/94 - Contrato de concessão de uso celebrado entre a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal e a MAKRO Atacadista S.A. - DECISÃO Nº 8241/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3676/94 - Pensão civil concedida a ALENCAR GONZAGA DA CUNHA e outras. - DECISÃO Nº 8242/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) determinar à Secretaria de Saúde do DF que informe a esta Corte acerca do teor da decisão definitiva que vier a ser proferida nos autos da Apelação Cível n.º 36.820-8/2000; b) determinar à 2ª ICE que dê cumprimento à Decisão n.º 9.714/00; c) ordenar a devolução do processo em apenso à origem, não sem antes a 2ª ICE retirar as cópias que entender necessárias para o cumprimento do disposto na alínea “b” supra.

PROCESSO Nº 4466/94 - Aposentadoria de NILDA LUCENA DEUSDARA-SES. - DECISÃO Nº 8243/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão n.º 6705/2000; b) considerar legal para fins de registro a aposentadoria em exame; c) recomendar à Secretaria de Saúde do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução n.º 101/98-TCDF: c.1) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 23 para inclusão da vantagem “quintos”, mantendo a proporcionalidade de 27/30; c.2) confeccione novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 95, a fim de fixar a proporcionalidade dos proventos em 28/30 (vinte e sete, trinta avos), a partir de 1/01/1992, data de vigência da Lei n.º 8.112/90 no DF, por força da lei n.º 197/90; c.3) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4910/94 (apensos os de n.ºs 7195/94, 7196/94, 7197/94, 7198/94, 586/95, 587/95 e 588/95) - Contratos de transferências de arrendamento firmados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e K & D Agropecuária Ltda., João Oscar Henriques, José Plínio Lottermann, Flanir Valente, Clovis Thomas, José Samuel Soares Grillo, Fiorentino Cappelleso e Wilson Baron. - DECISÃO Nº 8244/01.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício n.º 273/SADF e dos documentos que o acompanha; b) sobrestar o julgamento da matéria de que cuidam os autos, até decisão final daquele de que trata o Processo n.º 3244/95. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público constante dos autos.

PROCESSO Nº 0882/97 - Processos trabalhistas no âmbito do Distrito Federal, objetivando fiscalizar o andamento das Reclamações Trabalhistas a partir de 1987, tendo em vista a existência de indícios de negligência na condução de tais processos. - DECISÃO Nº 8245/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 1/20, considerando cumprida a diligência de que trata a Decisão n.º 2.709/96; b) determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 0887/97 - Processos trabalhistas no âmbito do Distrito Federal, objetivando fiscalizar o andamento das Reclamações Trabalhistas a partir de 1987, tendo em vista a existência de indícios de negligência na condução de tais processos. - DECISÃO Nº 8246/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 1/125, relevando o pequeno atraso, e considerar cumprida a diligência de que trata a Decisão n.º 2.709/96; b) determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 2128/97 - Denúncia formulada por Patrícia Lima Martins Pederiva, versando sobre a ocorrência de ocupação irregular de cargo de Professor na Escola de Música de Brasília. - DECISÃO Nº 8247/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do recurso em questão, conferindo efeito suspensivo à Decisão n.º 6080/2001; II) dar ciência desta deliberação à Secretaria de Educação do Distrito Federal, comunicando-lhe que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; III) autorizar a devolução dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 0420/00 (apenso 1 volume) - Exame da legalidade, para fins de registro, das contratações temporárias de professores efetuadas pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, no exercício de 2000. - DECISÃO Nº 8248/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) determinar o sobrestamento do feito até a apreciação definitiva das diligências objeto das Decisões n.ºs 1.721/2000, 4.434/2000, 8.928/2000 e 5.253/2001, proferidas nos autos do Processo n.º 3.663/99; b) autorizar a devolução do feito à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0659/00 (apenso 1 volume) - Convênio n.º 148/99 celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, e o Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Saúde do DF. - DECISÃO Nº 8249/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da informação n.º 161/01 e do documento de fl. 52; b) sobrestar o julgamento do processo até o término efetivo da vigência do Convênio n.º 148/99, ocasião em que se dará pleno atendimento à Decisão n.º 9.615/00; c) devolver os autos para a 2ª ICE, a fim de que adote as providências indicadas na informação n.º 161/01.

PROCESSO Nº 1400/01 - Concurso Público para o Cargo de Assistente Superior de Saúde, para as categorias Bibliotecário, Fisioterapeuta, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional e Físico, aberto pelo Edital n.º 72/2001. - DECISÃO Nº 8250/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1563/01 - Edital de Concorrência n.º 92/01 – CPL/SCL/SEFP e respectivos anexos, divulgados pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de serviços de vigilância armada e desarmada, a serem prestados nas dependências da Empresa

de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER. - DECISÃO Nº 8251/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Edital de Concorrência n.º 92/01 – SCP/SCL/SEFP; b) determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que: b.1) em relação ao Edital de Concorrência n.º 92/01 – SCP/SCL/SEFP, promova a adequação: b.1.1) do item 12.3, para ajustá-lo ao disposto no § 1.º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, visto que a opção de escolha da modalidade de garantia é da licitante vencedora do certame e não da Administração; b.1.2) do item 17.1, ao disposto no art. 72 da Lei n.º 8.666/93, visto que é permitido subcontratar apenas parte e não a totalidade do objeto contratado e a anuência da possível subcontratação deve ser conferida pela Administração (agente público competente para assinar o Termo Aditivo referente à subcontratação) e não pelo executor do contrato; b.2) quanto ao item 1 do Anexo I, visto que a diferença de exercício de funções por motivo de sexo ofende o princípio da igualdade entre homem e mulher de que trata o inciso I do art. 5.º da Constituição Federal e também a vedação constante do inciso XXX do art. 7.º da Carta Magna; bem como o inciso I do § 1.º do art. 3.º da Lei 8.666/93, apresente esclarecimentos a respeito; b.3) quanto à minuta do Contrato referente ao Edital de Concorrência n.º 92/01 – SCP/SCL/SEFP, tendo em conta o disposto no art. 55, inciso VII, da Lei n.º 8.666/93, faça constar em cláusula contratual todas as obrigações e responsabilidades, tanto do contratante quanto do contratado, constantes nos itens 4 e 5 do Anexo I do referido edital; c) alertar a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal de que, ao cumprir as determinações indicadas na alínea anterior, atente para o disposto no § 4.º do art. 21 da Lei n.º 8.666/93; d) determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que, até 15 de janeiro de 2002, envie ao Tribunal a cópia do Edital de Concorrência n.º 92/01 – SCP/SCL/SEFP depois de efetivadas as alterações aqui indicadas ou as razões de não tê-lo feito; e) devolver os autos à 2ª ICE, para fins de acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 1818/92 - Convênio n.º 08/92 celebrado entre a extinta Fundação Educacional do Distrito Federal-FEDF e a Companhia Imobiliária de Brasília e Contrato n.º 05/92, firmado entre a extinta FEDF e a Fundação Fraternidade Essência no Brasil. - DECISÃO Nº 8252/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício n.º 952/97 - Dex, da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, considerando cumprida a diligência expressada na Decisão n.º 15715/95; II. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 0761/94 (apenso o de n.º 082.007.245/93) - Aposentadoria de LENITA MAGALHÃES SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 8253/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. retificar o ato concessório, para fins de incluir em sua fundamentação legal o dispositivo que ampara o pagamento da parcela “Incentivos Funcionais”; II. efetuar o ressarcimento das quantias pagas indevidamente a título de TIDEM, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90; III. elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 56-apenso, observando a Decisão Normativa n.º 02/93 - TCDF, a fim de excluir a parcela TIDEM, tendo em vista que a carência legal de 2 (dois) anos no Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Magistério Público (item II do parágrafo único do art. 5º da Lei n.º 356/92) não foi atendida; IV. tornar sem efeito o documento substituído; V. informar à jurisdicionada de que a interessada poderá exercer o direito de pleitear a contagem do tempo de serviço averbado, 822 dias, com base na Certidão de fls. 06/07- apenso, para fins de anuênios.

PROCESSO Nº 0831/94 - Inspeções realizadas com objetivo de verificar a regularidade das revisões contratuais promovidas nos Contratos 027/93 e 013/95, celebrados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a empresa Sinal Comércio e Representação de Serviços de Higieneização de Imóveis Ltda. - DECISÃO Nº 8254/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos Contratos n.ºs 27/93 e 13/95, bem assim de seus aditamentos; b) dos documentos de fls. 171/220; c) dos resultados da inspeção; II. considerar regulares os ajustes mencionados, em especial as revisões contratuais promovidas por meio do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 027/93, fls. 13/15; Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 13/95, fls. 47/49; e Termo de Transação de fls. 79/81; III) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5861/96 - Contendo representação da 1ª ICE, versando sobre o não-cumprimento, por parte da Secretaria de Governo do Distrito Federal, de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 8255/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. determinar à Secretaria de Governo que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) dê cumprimento ao item I da Decisão n.º 4791/99, reiterada pelas de n.ºs 5498/00 e 9804/00, no sentido de apresentar as providências adotadas quanto à complementação do relatório da tomada de contas especial tratada no Processo n.º 030.006.364/96; b) apresente circunstanciados esclarecimentos pelo descumprimento do item I, da Decisão n.º 4791/99, reiterada pelas de n.ºs 5498/00 e 9804/00, em vista da possível aplicação da penalidade prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar n.º 01/94.

PROCESSO Nº 7547/96 (apenso o de n.º 082.016.271/96) - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação Educacional do DF para apurar responsabilidades por prejuízos causados ao erário em decorrência de acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 8256/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, julgou irregulares as contas do Sr. Kennedy Goes Carvalho, notificando-o para, em 30 (trinta) dias, recolher o valor do débito apurado nos autos.

PROCESSO Nº 1857/97 (apenso o de n.º 082.018.665/96) - Aposentadoria de ELIZETE CAVALCANTE MOTA RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 8257/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame

interposto contra a Decisão n.º 9.220/2000; II. estando cumpridos os itens I e II da decisão recorrida, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Educação que dê continuidade ao cumprimento do item III da diligência determinada na Decisão nº 9220/2000, fls. 17, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 2741/97 (apenso o de nº 3072/99 e 1 volume) - Auditoria de Regularidade abrangendo a área de pessoal da extinta Fundação Cultural do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 8258/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. reiterar à Secretaria de Cultura do DF a determinação contida nas alíneas “a” e “c”, item III, da Decisão n.º 3.371/98, que tratam de levantamento de afastamentos irregulares e de ressarcimento dos pagamentos feitos indevidamente a servidores, para que, no prazo de sessenta dias, encaminhe ao Tribunal o levantamento e os respectivos comprovantes de ressarcimento, sob pena de sujeição às penalidades da Lei Complementar 1/94; II. reiterar, também, a alínea “b” do referido item, determinando à jurisdicionada que, em sessenta dias, providencie: a) a correção do percentual de anuênios da servidora matrícula 636-X, registrando as devidas correções no SIGRH, tendo em vista a licença para tratar de assunto de interesse particular, no período de 04/10/1988 a 30/6/1990, e seu afastamento para acompanhar o cônjuge, no período de 20/5/1997 a 25/9/1998; b) o ressarcimento dos valores indevidamente pagos à servidora em decorrência da falha citada; c) a correção na contagem de tempo de serviço para aquisição de licença-prêmio por assiduidade, no SIGRH e na ficha funcional da referida servidora, recordando terem sido indevidamente concedidos três meses de licença-prêmio relativos ao terceiro quinquênio - interrompido pelo afastamento para acompanhar o cônjuge, no período de 20/5/1997 a 25/9/1998 - o qual se completará, na ausência de novas interrupções, apenas em 25/9/2003.

PROCESSO Nº 3673/97 (apenso 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, em cumprimento à Decisão nº 4281/97, item II, com o objetivo de proceder-se à prestação de contas, por exercício, dos recursos movimentados pela Coordenadoria Especial do Metrô. - DECISÃO Nº 8259/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do encaminhamento da prestação de contas do Convênio nº 36/91, relativa ao período de 1991 a 1996 à Subsecretaria de Auditoria, assim como ao Departamento Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF, cumprindo, destarte, as disposições do art. 18 do Decreto no 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as normas de execução orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal; II. considerar, conseqüentemente, encerrada a tomada de contas especial, por perda de objeto, nos termos do art. 13, inciso III, da Resolução no 102/98, desta egrégia Corte; III. suspender o sobrestamento do julgamento das Contas Anuais da NOVACAP e da Secretaria de Obras, referentes aos períodos de 1991/1997, tratadas nos Processos nos 7816/93, 3450/95, 2868/96, 481/97, 3350/97, 3781/98, 372/93, 1162/94, 6326/94, e 5261/96, tão-somente no que concerne às questões afetas aos autos; IV. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4678/97 (apenso o de nº 082.013.229/96) - Aposentadoria de LENITA MAGALHÃES SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 8260/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - informar à jurisdicionada que a interessada poderá exercer o direito de pleitear a contagem do tempo de serviço averbado, 1.285 dias, com base na Certidão de fls. 04/05-apenso, para fins de adicional por tempo de serviço.

PROCESSO Nº 1459/98 (apenso o de nº 061.002.886/97) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS SILVA MESQUITA-SGA. - DECISÃO Nº 8261/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º da Resolução- TCDF n.º 101/98 e Decisão n.º 10.085/99, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de Maria das Graças Silva Mesquita, publicado no DODF de 09/06/97; II) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) confeccionar novo Abono Provisório, em substituição ao de fls. 37-apenso, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, a fim de calcular a parcela “Décimos Lei nº 1.004/96” pela Retribuição Mensal; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3179/98 - Contrato nº 002/97-MC/NOVACAP celebrado entre a NOVACAP, por intermédio da Coordenadoria Especial do Metrô, e a empresa TC/BR – Tecnologia e Consultoria Brasileira S.A. - DECISÃO Nº 8262/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento da defesa apresentada pelo Sr. Setembrino de Menezes Filho, para, no mérito, negar-lhe provimento, e, via de consequência, aplicarlhe a multa no valor de R\$. 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 57, II, da Lei Complementar nº 01/94 c/c o art. 182, inc. I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 4054/98 (apenso o de nº 040.005.488/98 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa do então Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos e do Fundo-IDR, referente ao exercício de 1997, autuado na origem com o nº 040.005.488/98. - DECISÃO Nº 8263/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. relevar o atraso ocorrido no encaminhamento dos autos ao Tribunal; II. julgar regulares, nos termos do inciso I do art. 17 da Lei Complementar 01/94, as contas dos gestores do IDR, referentes ao exercício de 1997, Srs. Ademar Kyotoshi Sato, José Fernando Santos, Pedro Erginaldo Gontinjo, Josué Bispo dos Santos e Osvaldo Teodoro; III. na forma do item precedente, julgar regulares as contas do Sr. Ademar Kyotoshi Sato, na condição de Gestor do Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos, referentes ao exercício de 1997; IV. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V. autorizar a devolução dos apensos à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1647/99 (apenso o de nº 054.000.615/99) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Polícia Militar do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1997, autuada na origem com o nº. 054.000.615/99. - DECISÃO Nº 8264/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da resposta oferecida à diligência determinada; II. dar por cumprida a diligência ordenada; III. julgar regulares as contas dos Agentes de Material da Polícia Militar do Distrito Federal, pertinente ao exercício de 1997, com esquite no inc. I do art. 17 da LC n.º 1/94; IV. considerar, em decorrência, quites, neste caso, os servidores ADELINO PEREIRA DE SOUZA, Chefe do Almoxarifado Geral, no período de 01/01 a 04/06/97, e OZAIR CARLOS RODRIGUES, Chefe do Almoxarifado Geral Substituto, no período de 04/06/97 a 31/12/97, nos termos da Decisão n.º 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o inc. I do art. 24 c/c o art. 18, ambos da LC n.º 1/94; V. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3025/99 - Inspeção realizada no Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN para apurar possível contratação ilegal de consultor para reestruturação administrativa da Autarquia, consoante Decisão nº 5524/99. - DECISÃO Nº 8265/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3202/99 (apensos os de nºs 081.000.873/99 e 150.000.356/99) - Prestação de contas extraordinária dos Ordenadores de Despesa da extinta Fundação Cultural do Distrito Federal, referente ao período de 01/01 a 25/05/99. - DECISÃO Nº 8266/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesa da Fundação Cultural do Distrito Federal - FCDF, relativa ao período de 01/01 a 25/05/99; II. relevar a ausência do relatório de controle interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, previsto no art. 146, inciso IX, do RI/TCDF e a ausência dos pareceres do Conselho Deliberativo e Fiscal previsto no art. 146, inciso VII e VIII, respectivamente, do RI/TCDF; III. autorizar a devolução dos apensos à origem, com determinação à Secretaria de Cultura de que, no prazo de 60 dias, ultime providências no sentido de informar a esta Corte as medidas adotadas com vistas ao saneamento das falhas mencionadas no Relatório de Prestação de Contas nº 006/2000 - DIPEC/DECON/SUAUD, além das informações concernentes ao demonstrativo a que se refere o art. 14 da Resolução nº 102/TCDF. IV. determinar o sobrestamento do julgamento das contas, até o deslinde do Processo nº 306/2000.

PROCESSO Nº 1745/00 - Edital de Licitação referente à Concorrência Pública n.º 001/2000, elaborado pelo Banco de Brasília S.A., que tem por objetivo a prestação de serviços de vigilância armada nas dependências daquela entidade. - DECISÃO Nº 8267/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1820/00 - Auditoria de regularidade realizada junto à Companhia Energética de Brasília – CEB, com o objetivo de verificar o cumprimento de diversas decisões elencadas na Pasta Permanente da Jurisdicionada. - DECISÃO Nº 8268/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da Carta nº 128/2001-PR, bem como dos documentos anexos, e das defesas acostadas às fls. 425/427 e 431/463; II. considerar procedentes as justificativas encaminhadas pela CEB, bem como as defesas apresentadas pelos nominados no parágrafo 11 da Informação nº 42/2001, fls.465/472; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1984/00 (apensos os de nºs 1923/99 e 040.002.826/00) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa do Arquivo Público do Distrito Federal, referente ao exercício de 1999, autuado na origem com o nº 040.002.826/00. - DECISÃO Nº 8269/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual dos gestores do Arquivo Público do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1999; II. recomendar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que, nas tomadas de contas anuais dos administradores e demais responsáveis da Administração Direta, observe o disposto no inciso I do art. 140 da Resolução nº 38/90 (RI/TCDF), em especial no que tange à exatidão das receitas e à regularidade da despesa; III. autorizar, atendendo ao princípio do contraditório e da ampla defesa, insculpido no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, e nos termos do inciso III do art. 13 da Lei Complementar nº 1/94, a audiência dos gestores nominados no item 3 da informação 179/01, fls. 14/23, com exceção do Sr. José Leonardo Costa de Queiroz, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativas a respeito das irregularidades apontadas pela Divisão de Tomada de Contas em seu relatório de fls. 88/94 do Proc. 040.002.826/00 (itens 5.1, 5.2 e 5.3), infraticadas, vez que poderão ensejar oposição de ressalvas na ocasião do julgamento das contas em foco: a) homologação do Convite nº 13/99-CPL/SEA e adjudicação do seu objeto efetivados por agente público de lotação externa à Unidade, inobservando o inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93; b) descontinuidade de cobertura contratual e repetição de contratos emergenciais para os serviços de vigilância, contrariando o inciso IV do art. 24, parágrafo único do art. 60 e art. 62 da Lei nº 8.666/93; c) ausência, no Processo nº 151.000.075/99, dos originais das propostas e dos documentos exigidos na fase de habilitação da TP nº 04/99-CC/SEF, desatendendo o inciso IV do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº 2199/00 (apensos 3 volumes) - Inspeção realizada na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, com o fim de acompanhar a extinção da FHDF, decorrente do Decreto n.º 21.478/2000, pautado na Lei n.º 2.294/99. - DECISÃO Nº 8270/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício de número 717/2001-GAB/SES, em resposta ao constante da Decisão n.º 2.612/2001; b) reiterar à SES para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, as informações a seguir relacionadas ou a justificativa para o seu não-atendimento: relação dos atos processados com base no Decreto nº 21.478/2000; esclarecimentos sobre a adequação desses atos em relação ao art. 157, incisos I e II, da Lei Orgânica do Distrito

Federal; c) alertar a SES para a sanção prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/94; d) autorizar a devolução dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 2224/00 (apenso o de nº 030.005.221/00) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Secretaria de Governo do Distrito Federal, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 8271/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual; II. considerar satisfatória a apresentação das contas; III. na forma do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, e artigo 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar REGULARES as contas dos Agentes de Material da Secretaria de Governo do DF, relativas ao exercício de 1999; IV. em consequência, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, considerar quites os servidores a seguir relacionados: Nome: Verônica Bahia Moura, Cargo ou Função: Chefe do Serviço de Apoio Administrativo – respondendo, Período de Gestão: 01.01 a 03.01.99; Nome: Benjamim Segismundo de Jesus Roriz, Cargo ou Função: Chefe do Serviço de Apoio Administrativo – Respondendo, Período de Gestão: 04.01.99; Nome: Luiz Ernesto Antunes de Oliveira, Cargo ou Função: Chefe do Serviço de Apoio Administrativo – Respondendo, Período de Gestão: 05.01 a 17.02.99; Nome: Gláucia do Nascimento Melo, Cargo ou Função: Chefe do Serviço de Apoio Administrativo – Respondendo, Período de Gestão: 18.02 a 01.06 e 14.06 a 17.06.99; Nome: Admir Corrêa Santana, Cargo ou Função: Chefe do Serviço de Apoio Administrativo – Respondendo, Período de Gestão: 02.06 a 13.06.99; Nome: Reinaldo Pereira Pinto, Cargo ou Função: Chefe do Serviço de Apoio Administrativo, Período de Gestão: 18.06 a 31.12.99; V. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 0496/01 - Notícia veiculada pelo jornal Correio Braziliense, versando sobre o reajuste concedido aos Diretores da Companhia Energética de Brasília. - DECISÃO Nº 8272/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu encaminhar o feito ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 99, II, do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 0517/01 (apensos 11 volumes) - Representação nº 01/92, da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto à Corte, sobre notícias de débitos de empresas construtoras de imóveis residenciais com a Companhia Imobiliária de Brasília. - DECISÃO Nº 8273/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1176/01 - Relatório de Inspeção realizada na Secretaria de Saúde - SES para apurar possíveis irregularidades nas Unidades de Radioterapia e Oncologia do Hospital de Base do Distrito Federal, o que gerou solicitação de providências por parte do Procurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal. - DECISÃO Nº 8274/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1455/01 - Concorrência 85/2001, lançada pela Central de Compras, de interesse da Secretaria de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 8275/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Concorrência n.º 85/2001, lançado pela Comissão Permanente de Licitação da Subsecretaria de Compras e Licitações da SEFP; II. alertar a Secretaria de Educação para as prescrições do item III da Decisão n.º 10.109/98, na hipótese de se pretender prorrogar o contrato decorrente da licitação em tela, encaminhando-lhe, como subsídio, cópia do referido decisum; III. determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que: a) retifique a alínea “d” do item “14” do Edital, para fazer prever penalidades também para a hipótese de inexecução parcial do futuro contrato, compatibilizando, assim, a disposição à cláusula décima terceira da minuta de contrato; b) na sessão de entrega de envelopes, dê ciência a todos os interessados do disposto na alínea anterior, colhendo a concordância; IV. autorizar o retorno dos autos à 2.ª ICE.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

O Tribunal, em conformidade com o art. 42, parágrafo único, do RI/TCDF, decidiu antecipar para às 10 horas o horário da sessão ordinária prevista para o dia 13 do corrente mês.

Nada mais havendo a tratar, às 17h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 87 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, MAURÍLIO SILVA, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

ACÓRDÃO Nº 195/2001

Ementa: Contas anuais julgadas regulares, dá-se quitação aos respectivos responsáveis.

Processo TCDF nº 2360/00

Nome/Função/Período: Willian de Souza, Chefe da Seção de Material e Patrimônio- respondendo, 01/01 a 03/01/99; Rubens Tavares e Sousa, Chefe da Seção de Material e Patrimônio - respondendo, 7/01 a 14/01/99; Antônio Aparecido Silva, Chefe da Seção de material e Patrimônio - respondendo, 15/01 a 01/03/99; Elizabete de Figueiredo Lisboa Cabral, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, 02/03 a 31/12/99.

Órgão/Entidade: Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV

Relator: Conselheiro JORGE CAETANO

Unidade Técnica da Instrução: Primeira Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas Anuais aqui antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3631, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2001

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Maurílio Silva e Manoel Paulo de Andrade Neto. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

MARLI VINHADELI

Presidente

JORGE CAETANO

Conselheiro-Relator

Fui presente:

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 196/2001

Ementa: Contas anuais julgadas regulares, dá-se quitação aos respectivos responsáveis

Processo TCDF nº: 4054/98 (apenso nº 040.005.488/98,040.004.026/98 e anexo)

Nome/Função/Período:

Ademar Kyotoshi Sato – Superintendente período de 1.01 a 31.12.97.

Pedro Ergnaldo Gontijo - Chefe de Gabinete no período de 01.01 a 18.03.97

José Fernando dos Santos- Chefe de Gabinete no período de 19.03 a 31.12.97

Oswaldo Teodoro- chefe da Divisão Administração Geral – no período de 01.01 a 18.03.97

Josué Bispo dos Santos - Chefe da Divisão Administração Geral- no período de 19.03 a 31.12.97

Órgão/Entidade: Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica da Instrução: Segunda Inspeção de Controle Externo.

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas Anuais aqui antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da Unidade Técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa, dando quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3631, de 6 de dezembro de 2001.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano e Maurílio Silva.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

MARLI VINHADELI

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Relator

Fui presente:

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 197/2001

Ementa: Contas anuais julgadas regulares, dá-se quitação aos respectivos responsáveis

Processo TCDF nº: 4054/98 (apenso nº 040.005.488/98, 040.004.026/98 e anexo)

Nome/Função/Período:

Ademar Kyotoshi Sato – Gestor do Fundo de Des. de Rec. Humanos período de 1.01 a 31.12.97.

Órgão/Entidade: Fundo de Des. de Rec. Humanos (Fundo/IDR)

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica da Instrução: Segunda Inspeção de Controle Externo.

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas Anuais aqui antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da Unidade Técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros,

nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa, dando quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3631, de 6 de dezembro de 2001.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano e Maurílio Silva.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

MARLI VINHADELI
Presidente
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator
Fui presente:
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 198/2001

Ementa: Contas anuais julgadas regulares, dá-se quitação aos respectivos responsáveis

Processo TCDF nº: 1647/99 (apenso nº 00054.000615/99)

Nome/Função/Período:

Adelino Pereira de Souza – Chefe do Almoarifado Geral período de 1.01 a 04/06/97.

Ozair Carlos Rodrigues - Chefe do Almoarifado Geral –Substituto no período de 04/06/97 a 31/12/97.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do DF

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica da Instrução: Primeira Inspetoria de Controle Externo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos das Constas Anuais aqui antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da Unidade Técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa, dando quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3631, de 6 de dezembro de 2001.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano e Maurílio Silva.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

MARLI VINHADELI
Presidente
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator
Fui presente:
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 199/2001

Ementa: Contas anuais julgadas regulares, dá-se quitação aos respectivos responsáveis.

Processo TCDF nº: 2224/00 (anexo 030.005.221/00)

Nome/Função/Período:

Verônica Bahia Moura – Chefe do Serviço de Apoio Administrativo - respondendo no período de 1.01 a 03.01.99.

Benjamim Segismundo de Jesus Roriz- Chefe do Serviço de Apoio Administrativo - respondendo no período de 04.01.99.

Luiz Ernesto Antunes de Oliveira - Chefe do Serviço de Apoio Administrativo - respondendo no período de 05.01 a 17.02.99

Gláucia do Nascimento Melo - Chefe do Serviço de Apoio Administrativo - respondendo nos períodos de 18.02 a 01.06 e 14.06 a 17.06.99.

Admir Corrêa Santana - Chefe do Serviço de Apoio Administrativo - respondendo no período de 02.06 a 13.06.99

Reinaldo Pereira Pinto - Chefe do Serviço de Apoio Administrativo no período de 18.06 a 31.12.99

Órgão/Entidade: Secretaria do Governo - SEG

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica da Instrução: Primeira Inspetoria de Controle Externo.

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas Anuais aqui antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da Unidade Técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso

I da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa, dando quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3631, de 6 de dezembro de 2001.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano e Maurílio Silva.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

MARLI VINHADELI
Presidente
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator
Fui presente:
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

RETIFICAÇÃO

Na ata da Sessão Ordinária nº 3625, de 13.11.2001, na parte relatada pelo Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, o teor correto da decisão adotada no Processo nº 0911/99 é o seguinte:

PROCESSO Nº 0911/99 - Atas de reuniões da Junta de Controle do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF e do Conselho Rodoviário do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7557/01.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento: a) da defesa constante às fls. 223/226, considerando-a procedente, uma vez que seu subscritor não participou da reunião que homologou definitivamente as licitações; b) da defesa vista às fls. 233/235, considerando-a improcedente e disso dando ciência aos seus subscritores; 2) considerar revéis, com amparo no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, as pessoas nominadas no item 21, fl. 240, porque deixaram de oferecer razões de justificativa; 3) aplicar multa, no valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), às pessoas nominadas nos itens 14 e 21, fls. 238 e 240, respectivamente, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, em virtude da inobservância do disposto no art. 23, § 2º, da Lei nº 8.666/93, na realização das Tomadas de Preços nºs 26 e 27/99, determinando as devidas notificações para que se faça o recolhimento no prazo de 30 dias; 4) determinar ao DER-DF que encaminhe a esta Corte, no prazo de 30 dias, cópia do parecer que embasou a homologação das Tomadas de Preços nºs 26/99 e 27/99, emitido pelo PROJUR, devendo, no mesmo prazo, seu autor oferecer razões de justificativa, tendo em vista a possibilidade de ser-lhe aplicada a multa prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94; 5) restituir os autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público, solicitando o parecer quanto ao fracionamento da obra.

Na ata da Sessão Ordinária nº 3628, de 27.11.2001, na parte relatada pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, o teor correto da decisão adotada no Processo nº 0182/99 é o seguinte:

PROCESSO Nº 0182/99 (apenso o de nº 094.001.386/98) - Aposentadoria de LEONARDO DECINA LATERZA-SGA. - DECISÃO Nº 7910/01.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I) elaborar novo abono provisório, em substituição ao documento de fl. 79-apenso, observando o disposto no item II da DN nº 02/93-TCDF, para corrigir a indicação das vantagens previstas no artigo 7º da Lei nº 1004/96 (décimos), calculando-as pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96); II) acostar aos autos o ato de exoneração da última função exercida pelo servidor, para a qual foi nomeado segundo ato de fl. 47-apenso; III) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

Na ata da Sessão Ordinária nº 3630, de 04.12.2001, na parte relatada pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, o teor correto da decisão adotada no Processo nº 0250/00 é o seguinte:

PROCESSO Nº 0250/00 (apenso o de nº 082.010.740/00) - Contendo os ofícios de fls. 327, 336 e 337/01, mediante os quais a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação do prazo para prestar as informações solicitadas pela Decisão nº 5173/2001. - DECISÃO Nº 8082/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, indeferiu os pedidos de prorrogação prazo constantes dos Ofícios nºs 857/2001-SE/GAB, 917/2001-SE e 958/2001-GAB-SE.

Na ata da Sessão Ordinária nº 3630, de 04.12.2001, na parte relatada pelo Conselheiro JORGE CAETANO, o teor correto da decisão adotada no Processo nº 2218/96 é o seguinte:

PROCESSO Nº 2218/96 - Representação nº 001/96-JUJF, do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, versando sobre indícios de irregularidades em atos praticados pela Administração da Polícia Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 8097/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas pelo Cel. QOPM RR Francisco Cavalcante Neves Neto em atendimento ao determinado na Decisão nº 2013/01, considerando-as subsistentes; II – autorizar o arquivamento dos autos